

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0372 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0372 / 2010	DE	04/08/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

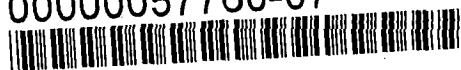
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	AURÉLIO MIGUEL
--------------------	----------	----------------

<u>EMENTA:</u>	ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 12 DA LEI Nº 14.491, DE 27 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS DENOMINADO MOTOFRETE).
----------------	--

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:05:51

00000057760-07



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Miguel

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

05 AGO 2010

Const., Just. e Leg. Particp.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Finanças e Recam. mto.

PROJETO DE LEI Nº

Altera os incisos I e II do art. 12 da Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, e dá outras providências.

01 - PL
01-00372/2010

Altera os incisos I e II do art. 12 da Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, e dá outras providências.

17:30 04/08/2010 005719 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 12 da Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, que regulamenta a atividade de transporte de pequenas cargas denominado motofrete e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

(...)

II - ter sido fabricada em 2005 ou posteriormente e homologada pelos órgãos competentes;

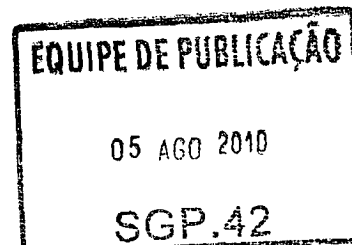
III - ter propulsão por métodos energéticos alternativos (eletricidade, álcool, biodiesel, ou outros); "(NR)

Art. 2º Os prestadores de serviço de que trata a Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, pessoas físicas ou jurídicas, terão o prazo de sessenta meses para se adaptar, sob pena de revogação da autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO MIGUEL
Vereador



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 6 1 8 1 10
Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Região 26



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Miguel

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-372 de 10
Adelina Claret - Ass. Parlamentar
RTE 100 413

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a frota de motocicletas de São Paulo é de cerca de 840 mil veículos, ou aproximadamente 12,4% da frota total.

No período de 1995 a 2008 apresentou um crescimento de 241,1 %, e 169% no período de 10 anos antes disso.

Uma motocicleta hoje em dia polui até 7 (sete) vezes mais que o carro médio.

Conclui-se que se trata de um meio de transporte em expansão, notadamente em uma cidade congestionada como São Paulo sendo que, grande parte dessas motocicletas são utilizadas em serviços de frete e entrega.

No entanto, as normas relativas à emissão de poluentes consistentes no PROCONVE, Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, estabeleceram padrões de emissão muito mais brandos que para motocicletas, certamente porque, à época em que foram elaborados, não se previa um crescimento tão acentuado.

De outro lado, as motocicletas utilizadas nos serviços de moto-frete, acabam por contribuir mais acentuadamente para a poluição do ar em razão do tamanho da frota, tendo-se em vista que perfazem cerca de 85% da frota de motocicletas de São Paulo, e principalmente porque o PROCONVE estabelece limites de contenção de emissão de poluentes muito mais brandos.

Esse programa prevê uma emissão máxima de gás carbônico indistinta para motociclos e similares de alto ou baixo deslocamento cúbico do motor, mas faz uma distinção sensível de emissão de hidrocarbonetos (HC), que têm efeito cancerígeno (aldeídos) e agravam o efeito estufa (metano).

Para as motos fabricadas a partir de 2009 (bastante recente, portanto), motos com motores menores que 150 c.c. podem emitir até 0,80 g/Km de HC, enquanto que as de mais de 150 c.c. devem restringir-se a 0,20 g/Km, ou seja, **quatro vezes menos** que as motos pequenas.

De outro lado, esse valor para motos fabricadas entre 2005 e 2008, saltava para 1,20 g/Km de HC, em relação a motos de até 150 c.c., e 1,00 g/Km de HC para motos maiores que 150 c.c..

Pior ainda, se a moto for fabricada até 2003, permite-se emissão de 3 g/Km de HC, ou seja, de **quatro a quinze vezes maior do que é permitido para motos novas**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Miguel

Fls. nº 03 do proc.
Nº 01.372 de 10
Aurélius Miguel - Ass. Parlamentar
R.F. 100 406

Portanto, a redução da emissão dos níveis de emissão de poluentes, principalmente os mais nocivos, como os Hidrocarbonetos, passa necessariamente pela restrição de veículos mais antigos, o que deve se dar predominantemente para os veículos que mais contribuem para a poluição de São Paulo, ou seja, as motocicletas usadas no serviço de moto-frete.

Para tanto, há que se limitar o emprego de veículos antigos, o que hoje é amplamente permitido e tolerado, uma vez que a legislação autoriza a utilização de veículos de até 8 anos, ou seja, aqueles fabricados até 2002, cujas emissões alcançam 3 g/Km de HC e também propiciar a disseminação do uso de energia e combustíveis alternativos como eletricidade, álcool etanol, biodiesel, para desse modo promover a possibilidade da diminuição da emissão dos poluentes na atmosfera.

É necessário apontar que até 80% dos problemas respiratórios atendidos na rede pública de saúde decorrem da elevada poluição do ar de nossa cidade, proveniente dos escapamentos dos veículos movidos a combustível fóssil.

Tendo em vista a alta relevância para esta urbe titânica, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-372/10 618/2010 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/08/10

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/08/10

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SETOR DE PESQUISA E APOIO

Salva:

12/08/10

Sr(e) Isis

12 08 2010

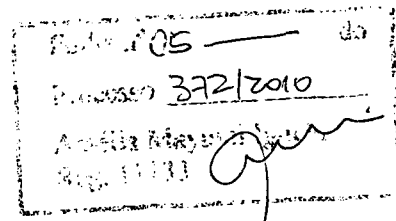
Pesquisa efetuada
SP, 02/08/10

Isis Bordin Andreoni
Téc. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão (m) Ordinária, 12ª de 12, 1ª
Ordem da pauta - 27, 08, 05
27, 08, 2010
Amélia
RF 11.103



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0372/10

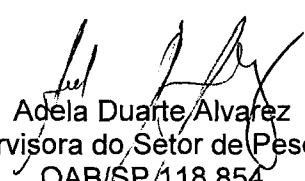
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, que regulamenta a atividade de transporte de pequenas cargas denominado moto-frete, e dá outras providências;
- PL nº 0218/05, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de moto-frete, que recebeu veto total, pendente de apreciação;
- PL nº 0661/09, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação das emissões de gases de efeito estufa;
- PL nº 0192/10, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a proibição de emprego de motocicletas com descarga livre ou com o silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, nas atividades de moto-frete e de entrega em domicílio;
- PL nº 0342/10, de autoria do Vereador Natalini, que estabelece diretrizes para a elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa;

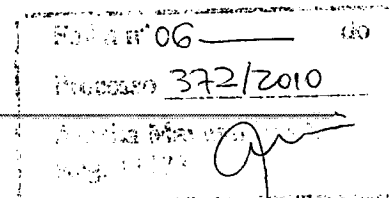
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP/118.854

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 14491

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.491 27/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

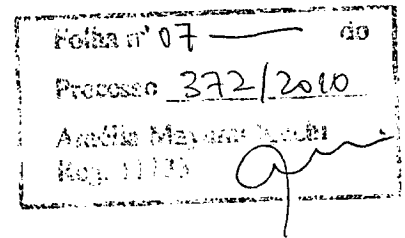
Ementa: Regulamenta a atividade de transporte de pequenas cargas denominado moto-frete, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 135/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Adolfo Quintas

Regulamentação: Decreto nº 48.919/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.491, DE 27 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 135/05, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

Regulamenta a atividade de transporte de pequenas cargas denominado motofrete e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O serviço de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas no Município de São Paulo, denominado motofrete, a que se refere o art. 63 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, nos termos da presente lei.

Art. 2º O serviço poderá ser prestado por condutor autônomo ou por pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, associação ou cooperativa, que explore esse serviço, por meio de frota própria ou de terceiros, desde que tenha licença para operação do serviço e conte com condutores devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta lei, denomina-se:

- I - autorização - ato pelo qual a Secretaria Municipal de Transportes autorizará a terceiros a execução do serviço de entrega e coleta de pequenas cargas em motocicletas, nos termos e condições estabelecidos nesta lei;
- II - condutor - motociclista inscrito no Cadastro Municipal de Condutores;
- III - pessoa jurídica - sociedade empresária, associação ou cooperativa;
- IV - termo de credenciamento - documento expedido para a sociedade empresária, associação ou cooperativa, que autorize a exploração do serviço de motofrete, após cumprimento das exigências e condições estabelecidas nesta lei;
- V - condumoto - documento concedido ao condutor inscrito no Cadastro Municipal de Condutores;
- VI - licença para operação de serviço - documento expedido em relação às motocicletas utilizadas por condutores autônomos ou pelas pessoas jurídicas após aprovação em vistoria e cumprimento das demais exigências desta lei;
- VII - motofrete - modalidade de transporte remunerado de pequenas cargas ou volumes em motocicleta, com equipamento adequado para acondicionamento de carga, nela instalado para esse fim;
- VIII - baú - equipamento para transporte de pequenos volumes, com tampa convexa no lado superior e fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta;
- IX - colete - colete de proteção aprovado segundo padrões definidos pela Secretaria Municipal de Transportes, contendo elementos de identificação do condutor;
- X - capacete de segurança - capacete automotivo certificado pelo INMETRO, contendo elementos de identificação do condutor.

DO CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 4º À pessoa jurídica que explorar o serviço de motofrete ou àquela que se utilizar com motocicleta própria do mesmo serviço será outorgado Termo de Credenciamento, observados os seguintes requisitos:

- I - dispor de sede ou filial em São Paulo;
- II - estar inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
- III - estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Folha nº 08	de
Processo 372/2010	
Assinatura	
Receita	

IV - apresentar contrato social ou ato constitutivo e última alteração, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

V - apresentar certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, expedidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários, expedidas pelos órgãos competentes da Prefeitura;

VI - apresentar certidões comprobatórias de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - apresentar certidão negativa de protestos dos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - comprovar a disponibilidade de imóvel, com área mínima a ser definida em portaria da Secretaria Municipal de Transportes, destinado ao estacionamento dos veículos, às dependências para escritório e aos condutores no aguardo de ordens de serviço.

Art. 5º O Termo de Credenciamento deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos, mediante a apresentação de documentação comprobatória do atendimento dos requisitos estipulados no art. 4º desta lei e outros que poderão ser definidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6º As cooperativas ou as associações deverão ser constituídas exclusivamente por profissionais autônomos, portadores de licença para o serviço de motofrete.

Art. 7º O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, em razão de interesse público, mediante processo administrativo, sem que disso decorra qualquer direito a indenização.

Art. 8º A pessoa jurídica deverá apresentar, trimestralmente, por meio eletrônico, relação de todos os condutores em operação, bem como fornecer outras informações pertinentes à atividade que lhe sejam solicitadas.

Parágrafo único. Sob pena de descredenciamento, deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Transportes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da ocorrência, os afastamentos e os óbitos dos condutores, decorrentes de acidentes.

DO CADASTRO DO CONDUTOR

Art. 9º Para operar o serviço de motofrete, os condutores deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de Condutores - CONDUMOTO da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 10. Para a inscrição no Cadastro, os condutores deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação, categoria A, válida e expedida há pelo menos 1 (um) ano;

II - prontuário de condutor expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com extrato de pontuação por infrações de trânsito, anotada em cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro;

III - certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor Criminal e pela Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital, bem como pela Justiça Federal, com as devidas certidões de objeto e pé e/ou execução penal explicativas quando houver anotação;

IV - certificado de conclusão de Curso Especial de Treinamento e Orientação, fornecido por escolas ou entidades reconhecidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º O Curso Especial de Treinamento e Orientação destina-se a propiciar aos condutores o perfeito atendimento e observância das normas de trânsito e das obrigações a que se refere o presente decreto, incluindo conhecimentos sobre

Folha nº 09	do
Processo 372/2010	
Amélia Mayumi	
Reg. 11133	

prevenção de acidentes, socorros de emergência, princípios de relações humanas, de cortesia e higiene, entre outros julgados convenientes para sua formação profissional.

§ 2º Será negada a inscrição no Cadastro do condutor que tiver ultrapassado 20 (vinte) pontos no prontuário apresentado em atendimento ao inciso II do "caput" deste artigo, até que sejam excluídos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

§ 3º Será negada a inscrição no Cadastro se constar dos documentos referidos no inciso III do "caput" deste artigo mandado de prisão expedido contra o interessado.

§ 4º Poderá ser concedido o CONDUMOTO provisório, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, renovável até decisão final, se constar dos documentos previstos no inciso III do "caput" deste artigo processo criminal em andamento.

Art 11. O CONDUMOTO terá validade de 3 (três) anos ou até o término do prazo de vigência da Carteira Nacional de Habilitação, caso esse venha a ocorrer antes, devendo ser renovado em, no máximo, 30 (trinta) dias, após seu vencimento, sob pena de cancelamento.

Parágrafo único. Para a renovação do CONDUMOTO deverão ser atendidos todos os requisitos exigidos para sua concessão, previstos no art. 10 desta lei.

DA MOTOCICLETA

Art 12. A motocicleta a ser utilizada no serviço remunerado de motofrete deverá ser submetida à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Transportes e atender aos seguintes requisitos:

I - ser original de fábrica;

II - ter no máximo 8 (oito) anos, excluído o ano de fabricação;

III - ter cilindrada mínima de 120 c.c.;

IV - estar identificada nos termos do art. 117 do Código de Trânsito Brasileiro e dos demais padrões de visualização definidos pela Secretaria Municipal de Transportes;

V - possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro e nos demais dispositivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes, aplicáveis à modalidade motofrete;

VI - ser licenciada como veículo de categoria aluguel destinado ao transporte de carga;

VII - ser aprovada em vistoria anual, realizada pela Secretaria Municipal de Transportes ou por empresas por ela credenciadas para esse fim;

VIII - ser dotada de compartimento fechado, tipo baú, ou outro equipamento específico para transporte de carga, na forma estabelecida em regulamentação pertinente expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e nas especificações editadas pela Secretaria Municipal de Transportes;

IX - ter equipamento de segurança (tipo antena) para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos;

X - ter equipamento de segurança para proteção de membros inferiores ("mata cachorro");

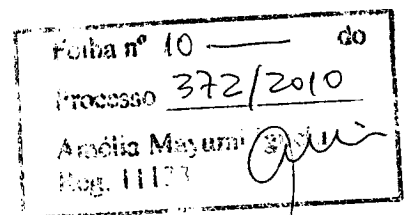
XI - possuir fixação superior e inferior na placa de identificação da motocicleta.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transportes poderá estabelecer prazos de vistoria inferiores ao previsto nesta lei.

DA LICENÇA PARA OPERAÇÃO DA MOTOCICLETA

Art. 13. A pessoa jurídica credenciada deverá requerer à Secretaria Municipal de Transportes a expedição de licença, que poderá ser vinculada a mais de um condutor, para cada motocicleta de sua frota.

Parágrafo único. A licença será concedida em nome da pessoa jurídica credenciada, em caráter intransferível, devendo ser devolvida à Secretaria Municipal de Transportes quando não houver mais interesse na sua utilização.



Art. 14. Para obter a licença de operação a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar apólice de seguro de vida complementar, em favor do condutor, com coberturas não inferiores a R\$ 22.974,00 (vinte dois mil, novecentos e setenta e quatro reais), e apólice por invalidez permanente não inferior a R\$ 11.487,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

Art. 15. Ao condutor autônomo, devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores, será concedida apenas uma licença, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- I - apresentar motocicleta de sua propriedade;
- II - estar inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
- III - estar em situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV - apresentar apólice de seguro de vida complementar não inferior a 3 (três) vezes o valor do seguro obrigatório.

Parágrafo único. A licença será concedida em nome do condutor autônomo cadastrado, em caráter intransferível, devendo ser devolvida à Secretaria Municipal de Transportes quando não houver mais interesse na sua utilização.

Art. 16. A renovação da licença para operação da motocicleta deverá ser solicitada anualmente, em época determinada pela Secretaria Municipal de Transportes, e só será concedida mediante aprovação em vistoria.

Parágrafo único. O pedido de renovação deverá ser instruído com os documentos que forem exigidos em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 17. A motocicleta registrada na licença de operação poderá ser substituída, desde que aprovada em vistoria específica.

Art. 18. Não será expedida a licença para operação do serviço se houver, em nome do interessado, débito tributário relativo à atividade ou multas municipais que digam respeito à motocicleta ou ao serviço autorizado, até que se comprove o pagamento dos débitos correspondentes.

Art. 19. Quando afastado do serviço por inatividade atestada em documento hábil, o condutor autônomo poderá registrar preposto devidamente inscrito no CONDUMOTO, pelo tempo que perdurar a incapacidade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS E DOS CONDUTORES CADASTRADOS

Art. 20. As empresas credenciadas e os condutores cadastrados deverão respeitar as disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, especialmente:

- I - cumprir o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a legislação do Município de São Paulo;
- II - transportar carga somente em condições e limites de quantidade, peso e dimensões aprovados em legislação pertinente;
- III - conduzir a motocicleta com os equipamentos de segurança e dispositivo de controle aprovados e exigidos em legislação específica;
- IV - portar os documentos originais válidos que autorizem o serviço;
- V - agir com respeito e urbanidade nas relações interpessoais da atividade;
- VI - comparecer às convocações feitas pela Administração Pública, bem como aos cursos de orientação exigidos;
- VII - estacionar a motocicleta sempre em local adequado e permitido;
- VIII - manter a motocicleta em boas condições de tráfego;
- IX - fornecer à Secretaria Municipal de Transportes todas as informações que forem solicitadas sobre as atividades exercidas;
- X - comunicar à Secretaria Municipal de Transportes quaisquer alterações contratuais, do estatuto, de endereço e área destinada ao estacionamento das motocicletas;
- XI - atender a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Folha nº (1) — do
Processo 372/2010
Amélia Mayumi [assinatura]
Reg. 11133

XII - utilizar capacete e colete com identificação do condutor, aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei, bem como dos demais dispositivos normativos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão do Termo de Credenciamento;
- III - suspensão da Inscrição no Cadastro de Condutores;
- IV - suspensão da Licença para Operação do Serviço;
- V - cassação do Termo de Credenciamento;
- VI - cassação na Inscrição no Cadastro de Condutores;
- VII - cassação da Licença para Operação do Serviço.

Art. 22. Às pessoas jurídicas credenciadas e aos condutores do serviço de motofrete serão aplicadas penalidades em razão das informações classificadas nos Grupos A, B, C e D, conforme segue:

I - infrações do Grupo A:

- a) não se trajar adequadamente;
- b) não tratar o público com polidez e urbanidade;
- c) não apresentar na motocicleta, no capacete e no colete os elementos de identificação ou orientação exigidos pela Secretaria Municipal de Transportes;
- d) deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias, a alteração de endereço da sede social da pessoa jurídica credenciada ou de residência do condutor cadastrado ou fornecê-lo erroneamente;
- e) transportar carga em desacordo com os requisitos legais regulamentares;
- f) conduzir a motocicleta sem um ou mais equipamentos de segurança e/ou dispositivo de controle, exigidos em legislação específica ou em regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Transportes;
- g) deixar de atender a convocação expedida pela Secretaria Municipal de Transportes;
- h) aguardar ordem de serviço com a motocicleta estacionada na via pública em local não permitido;
- i) transportar passageiro;

II - infrações do Grupo B:

- a) transitar com a motocicleta em más condições de funcionamento e conservação;
- b) utilizar, no serviço, motocicleta com equipamentos que não sejam aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes;
- c) conduzir a motocicleta com a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores - CONDUMOTO ou com a Licença para Operação do Serviço vencidas;
- d) utilizar a motocicleta para fins não autorizados;
- e) recusar-se a exibir à fiscalização os documentos que forem exigidos ou evadir-se quando por ela abordado;
- f) transitar sem a Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores - CONDUMOTO;
- g) transitar sem Licença para Operação do Serviço;
- h) transitar com intimação expedida pela Secretaria Municipal de Transportes com prazo vencido;

III - infrações do Grupo C:

- a) permitir que condutor não registrado como preposto dirija a motocicleta;
- b) abandonar a motocicleta na via pública para impossibilitar a ação da fiscalização;
- c) transitar com a motocicleta em más condições de segurança;
- d) danificar propositadamente veículo de terceiros;
- e) ostentar qualquer tipo de propaganda não autorizada pela Prefeitura;

Folha nº 12 — do
Processo 372/2010
Anália Mayumi Inoue
Reg. 11113

- f) alterar ou danificar sinalização de trânsito ou bens públicos;
- g) alterar, danificar ou rasurar documento ou informação entregue à Prefeitura;

IV - infrações de Grupo D:

- a) adulterar placas de identificação da motocicleta;
- b) utilizar placas não pertencentes à motocicleta;
- c) utilizar motocicleta movida por combustível não autorizado em legislação específica;
- d) efetuar transporte remunerado sem que a motocicleta esteja devidamente autorizada para esse fim;
- e) dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- f) dar fuga a pessoa perseguida pela polícia sob acusação de prática de crime;
- g) transportar produtos inflamáveis, explosivos ou qualquer outra carga que possa causar risco ao condutor ou a terceiros.

Art. 23. As penalidades de natureza pecuniária e as demais previstas nesta lei são aplicáveis aos serviços de motofrete por força dos dispositivos da Lei nº 7.329, de 1969, e suas alterações, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 24. A penalidade de suspensão do Termo de Credenciamento, da Licença para Operação do Serviço ou da Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores - CONDUMOTO acarretará a retenção do respectivo documento durante o prazo de sua duração.

Art. 25. A aplicação das penalidades será procedida pela fiscalização, exercida por servidores devidamente credenciados pelo Diretor do Departamento de Transportes Públicos, da Secretaria Municipal de Transportes, cabendo ao Secretário Municipal de Transportes ou à comissão especialmente designada para esse fim decidir em grau de recurso.

§ 1º Os recursos deverão ser oferecidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação feita diretamente ao infrator, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá criar mais de uma comissão para decidir em grau de recurso, composta, cada uma, por 3 (três) membros na seguinte conformidade:

I - um presidente, indicado pelo Secretário Municipal de Transportes;

II - um representante do Departamento de Transportes Públicos, da Secretaria Municipal de Transportes;

III - um representante dos condutores, indicado por entidade de classe reconhecida.

Art 26. Além das penalidades previstas na legislação específica vigente e nesta lei, fica instituído o Prontuário de Avaliação de Desempenho do Condutor, no qual serão anotadas e receberão a pontuação correspondente às infrações cometidas pelos operadores ou condutores de motofrete.

§ 1º A pontuação será atribuída a toda infração de acordo com os grupos em que estão classificadas.

§ 2º A pontuação será cumulativa e os pontos atribuídos a cada infração cometida prescreverão nos seguintes prazos:

I - infração do Grupo A e do Grupo B: 1 (um) ano;

II - infração do Grupo C: 2 (dois) anos;

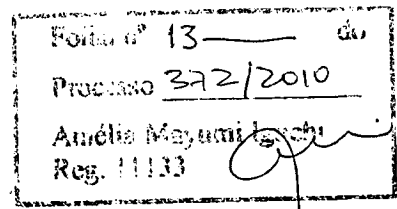
III - infração do Grupo D: 3 (três) anos.

§ 3º O condutor, ao atingir os limites de 50 (cinquenta) e de 100 (cem) pontos, será submetido à Comissão de Avaliação de Desempenho do Condutor, composta por 3 (três) membros, na seguinte conformidade:

I - um presidente, indicado pelo Secretário Municipal de Transportes;

II - um representante do Departamento de Transportes Públicos, da Secretaria Municipal de Transportes;

III - um representante dos condutores, indicado por entidade de classe reconhecida.



§ 4º Atingido o limite de 50 (cinquenta) pontos, a Comissão analisará o histórico das infrações do condutor e proporá ao Secretário Municipal de Transportes, ou autoridade por ele designada, a pena de advertência ou suspensão de 5 (cinco) dias.

§ 5º Atingido o limite de 100 (cem) pontos, o documento de autorização da atividade ou de cadastramento do veículo respectivo será suspenso preventivamente, por 15 (quinze) dias, e a Comissão, analisando o histórico das infrações, proporá ao Secretário Municipal de Transportes, ou autoridade por ele designada:

I - a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, prazo do qual deverá ser descontado o período de suspensão preventiva; ou

II - a cassação da Licença de Operação de Serviço, da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores - CONDUMOTO ou do Termo de Credenciamento, conforme o caso.

Art. 27. A prática das infrações arroladas no art. 22 acarretará a imposição das penalidades previstas no art. 21, ambos desta lei, na forma a seguir especificada:

I - Grupo A: multa no valor de R\$ 19,15 (dezenove reais e quinze centavos); na reincidência, multa em dobro e anotação de 5 (cinco) pontos no prontuário do condutor;

II - Grupo B: multa no valor de R\$ 38,29 (trinta e oito reais e vinte nove centavos) e anotação de 5 (cinco) pontos no prontuário do condutor; na reincidência, multa em dobro, suspensão de 5 (dias) e anotação de 10 (dez) pontos no prontuário do condutor;

III - Grupo C: multa no valor de R\$ 76,58 (setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e anotação de 10 (dez) pontos no prontuário do condutor; na reincidência, multa em dobro, suspensão de 20 (vinte) dias e anotação de 20 (vinte) pontos no prontuário do condutor;

IV - Grupo D: multa no valor de R\$ 153,16 (cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) e anotação de 20 (vinte) pontos no prontuário do condutor; na reincidência, multa em dobro, suspensão de 40 (quarenta) dias e anotação de 40 (quarenta) pontos no prontuário do condutor.

Art. 28. As infrações aos dispositivos desta lei não enquadradas expressamente nos Grupos estabelecidos no art. 22 serão classificadas no Grupo A, sem prejuízo das demais penas previstas no art. 41 da Lei nº 7.329, de 1969, alterada pela Lei nº 10.308, de 1987.

Art. 29. A Prefeitura poderá cassar a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores - CONDUMOTO, a Licença para Operação do Serviço e o Termo de Credenciamento, sem indenização ao permissionário, em especial quando:

I - executar o serviço de motofrete durante o prazo de duração da pena de suspensão;

II - utilizar o veículo para prática de crime ou contravenção;

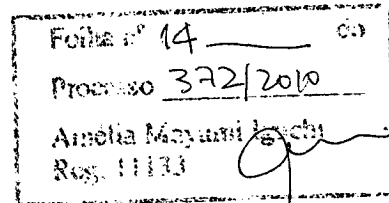
III - for comprovado que o condutor dirigia em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica após 2 (duas) suspensões pelo mesmo motivo.

Parágrafo único. A cassação prevista neste artigo será tratada em processo administrativo especialmente autuado para este fim, assegurado o amplo direito de defesa ao infrator, que deverá ser notificado pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 30. Independentemente da imposição das penalidades previstas nesta lei, a Prefeitura poderá reter, remover e apreender motocicletas, com vistas ao cumprimento das disposições contidas na Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e demais atos expedidos para sua regulamentação.

§ 1º O preço da operação de remoção de veículos prevista neste artigo será o constante da Tabela integrante do Decreto nº 46.878, de 29 de dezembro de 2005.

§ 2º Os proprietários dos veículos removidos, enquanto estes permanecerem nos pátios de recolhimento da Secretaria Municipal de Transportes, ficarão sujeitos também ao pagamento de estadia a cada 12 (doze) horas, no valor constante da Tabela integrante do Decreto nº 46.878, de 29 de dezembro de 2005.



§ 3º Decorridos 90 (noventa) dias da apreensão, as motocicletas não liberadas poderão ser leiloadas em conformidade com o estabelecido na legislação vigente aplicada à espécie.

Art. 31. A remoção da motocicleta dar-se-á quando de seu abandono na via pública para impossibilitar a ação da fiscalização.

Art. 32. A retenção do veículo dar-se-á quando:

I - o condutor deixar de portar ou exibir à autoridade competente ou a seus agentes os documentos exigidos pela lei que disciplina o serviço e demais atos expedidos para sua regulamentação;

II - a motocicleta transitar:

- a) produzindo fumaça inadequada;
- b) com defeito ou inexistência de qualquer dos equipamentos obrigatórios;
- c) com deficiência de freios;
- d) usando combustível não autorizado.

Art. 33. A apreensão da motocicleta dar-se-á quando:

I - ordenada judicialmente;

II - o condutor:

- a) for encontrado em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- b) não estiver devidamente autorizado a operar o serviço de motofrete;

III - a motocicleta:

- a) transitar sem nova vistoria, depois de reparo em consequência de acidente grave ou má conservação;
- b) transitar em mau estado de conservação e segurança;
- c) tiver característica alterada sem a competente autorização;
- d) tiver a placa de identificação falsificada.

Art 34. A responsabilidade pelo pagamento das multas impostas ou pelos preços da remoção e estadia das motocicletas apreendidas caberá às pessoas jurídicas credenciadas ou aos condutores cadastrados, conforme o caso.

Art. 35. Aos condutores de motofrete não cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes é vedada a captação de serviço no Município de São Paulo, sendo permitida apenas a entrega de malotes ou pequenas cargas originárias de outros municípios.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Transportes exercerá a fiscalização e procederá a vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta lei.

Art. 37. A fim de cuidar de assuntos relacionados com o serviço definido nesta lei, a pessoa jurídica deverá indicar representante devidamente credenciado na Secretaria Municipal de Transportes.

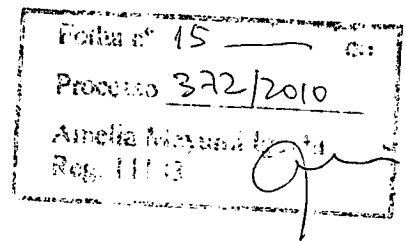
Art. 38. Poderão ser firmados convênios com órgãos de trânsito da União, Estado e Municípios visando o aprimoramento da fiscalização do serviço de que trata esta lei.

Art. 39. Qualquer documento cuja expedição seja requerida para os fins tratados nesta lei será arquivado ou cancelado sempre que o interessado não o retirar em 30 (trinta) dias, contados da data do deferimento.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da data do cancelamento ou arquivamento, o documento caducará automaticamente, devendo o interessado iniciar novo procedimento para a retirada de nova documentação.

Art. 40. A pessoa jurídica ou o condutor autônomo que tiverem cassados, respectivamente, o Termo de Credenciamento, a Licença de Operação do Serviço ou a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores - CONDUMOTO somente poderão pleitear novas autorizações decorridos 3 (três) anos da aplicação da penalidade.

DA PUBLICIDADE



Art. 41. (VETADO)
Art. 42. (VETADO)
Art. 43. (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 44. As pessoas jurídicas e condutores autônomos ficam sujeitos ao pagamento dos seguintes preços públicos, que serão atualizados ao final de cada exercício, por decreto específico, a partir da Tabela integrante do Decreto nº 46.878, de 29 de dezembro de 2005, contemplando:

- I - expedição e renovação de Termo de Credenciamento da Pessoa Jurídica;
- II - expedição e renovação da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores - CONDUMOTO;
- III - expedição e renovação de Licença de Operação de Serviço;
- IV - registro e baixa de preposto;
- V - substituição de motocicleta registrada na Licença de Operação do Serviço;
- VI - vistoria da motocicleta, a ser pago a cada ano, o valor que será cobrado na Secretaria Municipal de Transportes ou nos Organismos de Inspeção Credenciados - OIC's;
- VII - (VETADO)

Parágrafo único. Aos preços públicos mencionados nos incisos do "caput" serão acrescidos aqueles fixados para autuação de processo administrativo e aqueles estabelecidos para as despesas bancárias.

Art. 45. Os valores das multas previstas nesta lei serão atualizados conforme índices de correção adotados pela Prefeitura.

Art. 46. As pessoas jurídicas, condutores e veículos já credenciados na Secretaria Municipal de Transportes para prestação do serviço, nos termos do Decreto nº 44.220, de 8 de dezembro de 2003, e 46.198, de 11 de agosto de 2005, terão seus documentos reconhecidos até o vencimento de seu prazo de validade, quando então deverão proceder à renovação conforme determina esta lei.

Art. 47. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Feixa nº 16
Processo 372/2010
Amélia Regina L. Silva
Reg. 1117

PROJETO DE LEI 01-0218/2005 do Vereador Jooji Hato (PMDB)

"Dispõe sobre a regulamentação do exercício de moto-frete no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O serviço de entrega e coleta de pequenas cargas, mediante a utilização de motociclistas, denominado moto-frete, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º - Considera-se serviço de moto-frete aquele executado por pessoa física, em equipamento motorizado de duas rodas, dotado de compartimento de carga tipo baú, executado individualmente, vedada a utilização simultânea do equipamento por duas ou mais pessoas.

Art. 3º - O serviço poderá ser prestado por condutor autônomo ou por pessoa jurídica, constituída sob a forma de empresa comercial, associação ou cooperativa, que explore esse serviço por meio de frota própria ou não, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, se sediada neste município, se autônomo; e devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se empresa.

Art. 4º - Para o cadastramento de pessoa jurídica e do condutor autônomo deverão demonstrar preencherem os requisitos do artigo 10º desta lei, bem como, apresentarem, no momento do cadastramento, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do município de São Paulo.

§ 1º - A mesma exigência se dará a cada oportunidade de renovação do cadastro municipal.

§ 2º - A pessoa jurídica constituída como empresa comercial deverá apresentar, ainda, por ocasião do cadastramento ou renovação, comprovante de regularidade dos depósitos da FGTS e do recolhimento da contribuição sindicais de seus empregados.

§ 3º - Não obstará o cadastramento o fato de a motocicleta encontrar-se sob qualquer tipo de financiamento ainda que sob a modalidade de leasing, ou encontre-se em posse do seu condutor mediante contrato de comodato, desde que comprovada esta condição.

Art. 5º - A pessoa jurídica ou o condutor autônomo deverão ter a inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, para efetuarem carga ou descarga de bens de qualquer natureza dentro das áreas limítrofes do município, cuja natureza do registro municipal é meramente cadastral, sem ônus para o cadastramento, e objetiva o controle dos motos-fretes em operação em seu território.

Art. 6º - A pessoa jurídica constituída na forma de empresa para exploração da modalidade de moto frete somente poderá operar com empregados registrados, vedada a contratação do profissional autônomo.

Art. 7º - A cooperativa ou associação deverá ser constituída exclusivamente por profissionais autônomos portadores de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, quando sediada ou manter filial neste município.

Art. 8º - A pessoa jurídica deverá apresentar à Secretaria Municipal de Transportes, sempre que solicitada, a relação de todos os condutores, bem como fornecer qualquer outra informação pertinente à atividade autorizada.

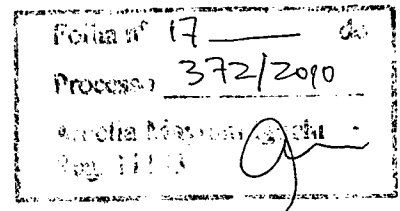
Art. 9º - O cadastro municipal deverá ser renovado anualmente, mediante o atendimento dos requisitos previstos nesta lei.

§ 1º - A não renovação do cadastro no prazo estabelecido implicará, automaticamente, a aplicação das penalidades previstas nesta lei.

§ 2º - Se o cadastro não for renovado dentro do prazo, será automaticamente cancelado.

Art. 10º - O veículo a ser utilizado no serviço de moto-frete deverá ter as seguintes características:

I - ser original de fábrica;



II - ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso incluído o ano de fabricação;
III - possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
IV - ser dotado de compartimento fechado, tipo baú, na forma estabelecida em regulamentação pertinente pelo CONTRAN, observadas as peculiaridades dos objetos transportados;

§ Único - Norma regulamentar determinará critérios e prazos para a renovação da frota, que deverá, em médio prazo, ser reduzida para o máximo de 04 (quatro) anos de fabricação e uso.

Art. 11 - O compartimento tipo baú é obrigatório para o exercício dos serviços de moto-frete, e deverá observar as especificações contidas no artigo 2º da Portaria nº 203/2003 da Secretaria Municipal de Transportes.

§ Único - A não observância do requisito contido no "caput" implicará em aplicação das sanções previstas em legislação municipal que regulamentará a execução da presente lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis por infração às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12 - É expressamente proibida no exercício da função de moto-frete a utilização simultânea do equipamento por duas ou mais pessoas.

§ 1º - Todo equipamento da modalidade motocicleta deverá circular, exclusivamente, com seu condutor, vedada a utilização do mesmo por mais de uma pessoa.

§ 2º - Nos finais de semana, assim entendidos os sábados e os domingos, e nos feriados, a restrição à utilização do equipamento por mais de uma pessoa não se aplicará.

Art. 13 - O cadastro de condutor para a atividade de moto-frete em âmbito municipal deverá ser providenciado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, sob pena de caracterização de atividade ilegal, apreensão da moto e demais penalidades previstas na Lei nº 10.308, de 1987.

Art. 14 - Fica permitida a utilização dos corredores exclusivos de ônibus na cidade de São Paulo à circulação de veículos das modalidades táxi e moto-frete.

Art. 15º - Em 90 (noventa) dias da data de publicação da presente Lei, norma municipal regulamentará estacionamentos gratuitos na área central da cidade exclusivos para motocicletas, de forma especial nas regiões da Praça da Sé, Praça da República, Avenida Paulista, Avenida São João, Estação da Luz, Largo da Concórdia, Rua Boa Vista, Largo Treze de Maio, Avenida Luiz Carlos Berrini, Rua Voluntários da Pátria, além de outros que se verifiquem de interesse público.

Art. 16 - Em 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação da presente Lei, norma municipal regulamentará critérios e prazos para renovação da frota de motocicletas cadastradas junto ao município para o exercício das funções de moto frete.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto nº 44.220, de 08 de Dezembro de 2003.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 18	do
Processo 372/2010	
Anaísa Magalhães	
Reg. 11133	

PROJETO DE LEI 01-0661/2009 do Vereador Celso Jatene (PTB)

"A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPENSAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA.

Art. 1º - Ficam as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por eventos realizados em áreas de domínio público obrigadas a apresentarem laudo com estimativa técnica de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) gerados pela atividade em questão e a compensarem essas emissões com plantio de árvores, doação de mudas para viveiros públicos ou valor pecuniário correspondente.

§ 1º - São considerados eventos para fins do "caput" os que envolvam a circulação de público, tais como: shows, práticas desportivas, concertos, exposições e desfiles;

§ 2º - O valor pecuniário correspondente à compensação ambiental definida no "caput" será recolhido à Secretaria do Verde e Meio Ambiente;

Art. 2º - A estimativa técnica deverá ser formalizada em laudo subscrito por profissional, instituição pública ou privada com comprovada experiência no assunto e deverá acompanhar a documentação prévia necessária à autorização do evento.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá, a seu critério exclusivo e fundamentadamente, aceitar, rejeitar ou sugerir alterações nos laudos técnicos.

Art. 3º - O cumprimento da compensação deverá ser comprovado documentalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização do evento, conforme regulamentação posterior.

Parágrafo único - Em caso de recolhimento em valor pecuniário, deverá ser efetuado até 10 (dez) dias após a realização do evento.

Art. 4º - Os laudos técnicos levarão em consideração a energia consumida, os resíduos gerados e deslocamento do público e de veículos em consequência do evento.

Art. 5º - O laudo deverá indicar a destinação e transporte dos resíduos gerados pelo evento.

Art. 6º - A pessoa física ou jurídica que violar o disposto nesta Lei incidirá nas seguintes sanções:

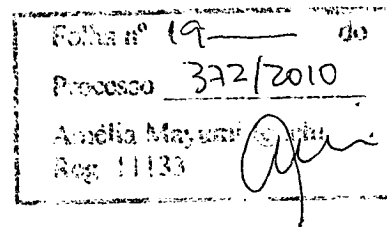
I - pagamento em dobro do custo da compensação ambiental devida;

II - a proibição ao inadimplente de realizar novos eventos sujeitos à compensação ambiental, enquanto persistir a inadimplência.

Parágrafo único - Os critérios para fixação dos custos da compensação ambiental serão fixados por decreto.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0192/2010 do Vereador Jooji Hato (PMDB)

"Dispõe sobre a proibição de emprego de motocicletas com descarga livre ou com o silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, nas atividades de motofrete e de entrega em domicílio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido às empresas que operem na atividade de motofrete; que produzam e/ou entreguem em domicílio, o emprego de motocicletas com descarga livre ou com o silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, nas atividades das referidas entregas em domicílio.

Para os efeitos desta lei, considera-se:

1 – Descarga livre: Ser o escapamento um tubo oco, sem nenhuma espécie de abafador, silencioso ou miolo interno, os quais servem para reduzir os níveis de emissão de ruídos e poluentes, altamente ruidosos. Tais escapes podem ser feitos domesticamente partindo-se do corte da peça original ou mesmo com a colocação de um cano simplesmente sem nenhum padrão de confecção técnica.

2 – Silenciador defeituoso, deficiente ou inoperante: São escapes em que as partes internas, como as câmaras ou miolo interno encontram-se desgastados. Geralmente apresentam ainda problemas de quebra, furos ou danos na área externa. Tais problemas ocorrem quase sempre nos escapes com muito tempo de uso que em decorrência da corrosão da parte interna, devido ao contato com os resíduos da queima do combustível, que agem como ácido, dissolvendo as câmaras internas e ocasionando furos na parte externa do escape, aumentando assim o nível de ruído.

Art. 2º Os responsáveis pelas empresas de que trata o art. 1º desta lei e os empregados motociclistas que realizam as entregas responderão solidariamente no caso de infração ao disposto nesta lei conforme Art. 3º

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dobrada a partir da reincidência, aplicada da seguinte forma:

a) – R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para a empresa;

b) – R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para o empregado.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 20	do
Processo	372/2010
Amélia Magalhães	
Reg. 1113	

PROJETO DE LEI 01-0342/2010 do Vereador Natalini (PSDB)

"Estabelece diretrizes para a elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de elaboração de Inventário de Emissão Antrópica - IEA, todo estabelecimento público ou privado, com 100 (cem) funcionários ou mais que, por sua atividade ou finalidade, seja considerado fonte geradora por emissão ou remoção de gases de efeito estufa.

Parágrafo único: O Inventário do caput deste artigo, consiste em uma listagem atualizada e abrangente das emissões atmosféricas causadas por fontes ou grupo de fontes que estão localizadas no município de São Paulo mensuradas em um determinado intervalo de tempo, que deverá ser regulamentado por Lei específica.

Art. 2º O Inventário de Emissão Antrópica - IEA, deverá ser comunicado e publicado como relatório sobre medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação adequada à mudança do clima.

Art. 3º O Inventário de Emissão Antrópica - IEA, deverá ser usado para acompanhar as relações e os padrões de qualidade do ar objetivando o controle de poluição do ar, que servirá de base para a implementação de mudanças necessárias para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 31/8/10 às 16h30
 RF _____

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
 R.F. 10301
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 04/10/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

na CCS em 21/10/10 Solange

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/10/10 AS 12:10h
 POR Joel
 SAÍDA: 18/11 AS 15h33 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 21 e folha de informação nº

em 23/03/11

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -21-

do processo n.º 01 - 372 de 20 10 23 / 03 / 2011

(a) MAS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Florianópolis

Para Releitura,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24 / 3 / 11

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO			
EM	<u>28/3/11</u>	ÀS	<u>12</u> h
POR	<u>[Assinatura]</u>		
SAÍDA:	ÀS:	h	ASS:

138 07 2011
Técnico Administrativo
Técnico Administrativo

138 07 2011
Técnico Administrativo
Técnico Administrativo

138 07 2011
Técnico Administrativo
Técnico Administrativo

138 07 2011
Técnico Administrativo
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 01-372110, e folha de informação nº
22, 23 e 24 em 22/06/11

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.

nº 01-372 de 2010

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

16 - PAR

PARECER Nº 16- 00578/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0372/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera os incisos II e III do art. 12 da Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, a qual regulamenta a atividade de transporte de pequenas cargas denominado motofrete.

Segundo o art. 12 da Lei nº 14.491/07, para que a motocicleta possa ser utilizada no serviço remunerado de motofrete deverá ela ser submetida à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Transportes e atender a certos requisitos, sendo que segundo a nova redação enunciada pela propositura, entre eles, deverá a motocicleta ter sido fabricada em 2005 ou posteriormente e homologada pelos órgãos competentes, além de ter propulsão por métodos energéticos alternativos (eletricidade, álcool, biodiesel ou outros).

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Ressalte-se, que a propositura encontra fundamento no Poder de Polícia da Administração em disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas no território do Município.

A definição legal do chamado poder de polícia nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional que reza:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o Poder Público, no exercício de seu poder de polícia: "edita leis e os órgãos executivos expedem regulamentos e instruções fixando as condições e requisitos para o uso da propriedade e o exercício das atividades que devam ser policiadas, e, após as verificações necessárias, é outorgado o respectivo alvará de licença ou de autorização, ao qual se segue a fiscalização competente". (In Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 6ª Ed., p. 346)

Verifica-se, assim, que o projeto encontra fundamento no art. 160, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município que atribui ao Poder Público a competência para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, fixando seus horários e condições de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 372/10

Folha nº 23 do proc.
nº 01-372 de 20 10
Solange Rainone dos Santos
RE. 10.801

funcionamento e garantindo que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população.

É justamente disciplinando essa atividade econômica privada, mas de interesse público, que o Poder Público concede licença e fixa horários e condições de funcionamento, fiscaliza a atividade de modo a não torná-la prejudicial à população e estabelece penalidades para os infratores (art. 160, incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município).

Como a matéria sob análise visa dispor sobre a disciplina das atividades econômicas no Município e sobre o exercício do poder de polícia que lhe é inerente, a iniciativa legislativa sobre ela não é privativa do Chefe do Poder Executivo, mas é compartilhada com o Poder Legislativo, visto que não incluída no rol do art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a proposição ao alterar o inciso III do art. 12 da Lei nº 14.491/07, excluiu de forma *peremptória* a gasolina como uma das formas de combustível aptas a serem utilizadas pelos condutores de motocicletas o que, sem dúvida, extrapolou os limites da intervenção do Estado na atividade econômica, e não encontra fundamento no poder de polícia administrativa que detém o Poder Público Municipal, constituindo ilegal medida interventiva na atividade econômica.

Dessa forma, para que tal previsão não gere referido efeito, bem como para adequar a proposição a melhor técnica de elaboração legislativa, é que deve ser apresentado o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0372/2010.

Altera os incisos I e II do art. 12 da Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, que regulamenta a atividade de transporte de pequenas cargas denominado motofrete, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 372/10

Folha nº 24 do proc.

nº 01-372 de 2010

Salvador Rainaldo dos Santos
PR

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 12 da Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, que regulamenta a atividade de transporte de pequenas cargas denominado motofrete, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 12. (...) "

(...)

II – ter sido fabricada em 2005 ou posteriormente e homologada pelos órgãos competentes;

III – ter propulsão por métodos energéticos alternativos (eletricidade, álcool, biodiesel ou outros) em parcela de sua frota." (NR)

Art. 2º Os prestadores de serviço de que trata a Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, pessoas físicas ou jurídicas, terão o prazo de 60 (sessenta) meses para se adaptar, sob pena de revogação da autorização de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, em 15-06-2011

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00676/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 2011

Pág. 89 Col. 2ª

Conferido

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28 / 06 / 2011

Matheus da Silveira T. Xavier

Técnico Administrativo

RF: 11.233

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 28 / 06 / 11 às 20 h
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100488

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em

Presidência

Obs: o prazo de manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 53 do R.I.

A SGP-21 -

São Paulo, 01/07/11

ms.

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 25 e 26

Em 1º 10 7 12011

Ass: Maria José da Oliveira

Técnico Administrativo

RF 10940



16 - PAR
16- 00742/2011

MUNICIPAL DE
PAULO

Folha nº 25	do Proc.
Nº 01-0372	de 2010
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/10

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel que visa *alterar os incisos I e II do art. 12 da Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, e dá outras providências.*

Em sua justificativa o autor apresenta dados técnicos sobre as motocicletas e a consideração de que deve ser limitado o emprego de veículos antigos, o que hoje é amplamente permitido e tolerado e também se deve propiciar o uso de energia e combustíveis alternativos como eletricidade, álcool etanol, e biodiesel para promover uma diminuição da emissão de poluentes na atmosfera.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei, na forma de um **Substitutivo** com a finalidade de permitir a utilização de gasolina como combustível das motocicletas e também para adequar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

Considerando o benefício para o meio ambiente a ser obtido com a presente propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação deste Projeto de Lei, apresentando, no entanto, um **Substitutivo** para proceder a uma correção em seu título e também para uma nova redação em seu artigo 1º. É o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 372/10

Altera os incisos II e III do art. 12 da Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, que regulamenta a atividade de transporte de pequenas cargas denominado motofrete, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do artigo 12 da Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, que regulamenta a atividade de transporte de pequenas cargas denominado motofrete, que passam a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 26	do Proc.
Nº 01-0372	de 2010
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/10

"Art. 12. (...)
(...)

II – possuir no máximo 5 (cinco) anos de fabricação;

III – ter propulsão por métodos energéticos alternativos (eletricidade, álcool, biodiesel ou outros) em parcela de sua frota." (NR)

Art. 2º Os prestadores de serviço de que trata a Lei nº 14.491, de 27 de julho de 2007, pessoas físicas ou jurídicas, terão o prazo de 60 (sessenta) meses para se adaptar, sob pena de revogação da autorização de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

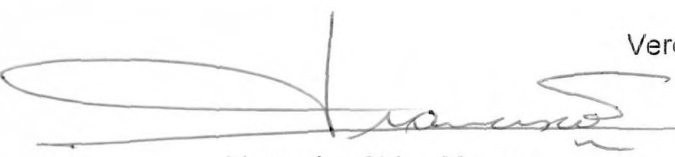
A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entende que os propósitos contidos neste Projeto de Lei são meritórios e dentro de sua competência específica de opinar sobre matérias relativas aos transportes coletivos ou individuais, também se manifesta **favoravelmente** à aprovação do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e posiciona-se **favoravelmente** ao presente Projeto de Lei, na forma do **Substitutivo** acima referido.

Sala das Comissões Reunidas, em 29/06/11

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

Vereador Paulo Frange
Presidente

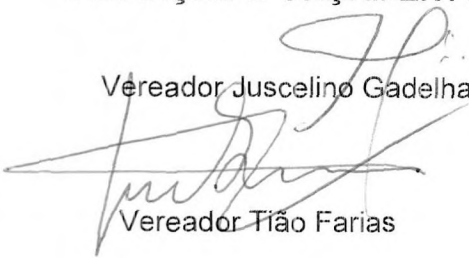

Vereador Chico Macena

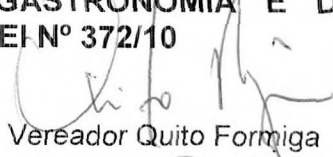
Vereador Ítalo Cardoso

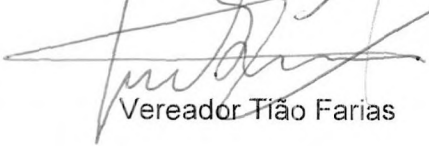


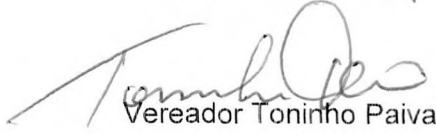
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/10**

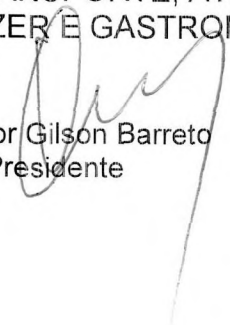

Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**


Vereador Gilson Barreto
Presidente

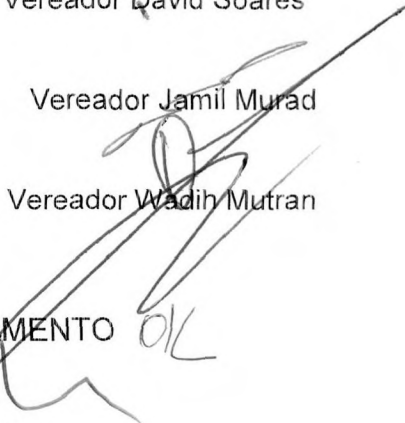
Vereador Aurélio Nomura

Vereador David Soares


Vereador Domingos Dissei

Vereador Jamil Murad

Vereador Senival Moura


Vereador Wadih Mutran

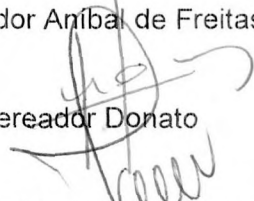
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Vereador Atilio Francisco

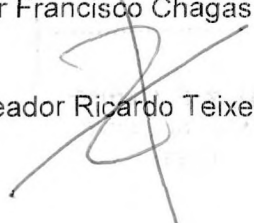
Vereador Aníbal de Freitas

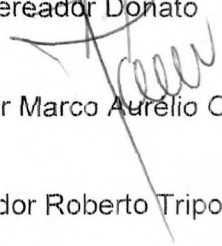
Vereador Celso Jatene


Vereador Donato

Vereador Francisco Chagas

Vereador Marco Aurélio Cunha


Vereador Ricardo Teixeira


Vereador Roberto Tripoli

Publicado no D.O.C.
Em 1º / 04 / 2011
Página 159 Col. 2
Conferido: SQ
Lizia Osório
Técnico Administrativo
RF 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
28 a — e folha de informação
sob nº —. 03.108.1.11
A
Silvia do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 28
Proc. N° 01-372/10
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

APROVADO

02/AGO/2011

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

07 - RPS
07 - 00031/2011

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno, a redução pela metade do interstício entre a primeira e segunda audiências públicas necessárias aos seguintes projetos de lei:

	Autor(es)
PL nº 372/2010	Aurélio Miguel
PL nº 142/2011	Dalton Silvano
PL nº 433/2007	Chico Macena
PL nº 313/2009	Antonio Carlos Rodrigues e Dalton Silvano
PL nº 400/2009	Netinho de Paula
PL nº 235/2010	Alfredo Cavalcante e Floriano Pesaro
PL nº 298/2010	Arselino Tatto
PL nº 328/2010	Jamil Murad
PL nº 456/1993	Wadih Mutran

Sala das Sessões,

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI

2 ADILSON AMADEU

3 ADOLFO QUINTAS

4 AGNALDO TIMÓTEO

5 ALFREDINHO

6 ANÍBAL DE FREITAS

7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES

8 ARSELINO TATTO

9 ATÍLIO FRANCISCO

10 ATILA RUSSOMANNO

11 AURÉLIO MIGUEL

12 AURÉLIO NOMURA

13 CARLOS APOLINÁRIO

14 CARLOS NEDER

15 CELSO JATENE

16 CHICO MACENA

17 CLAUDINHO DE SOUZA

18 CLAUDIO FONSECA

19 CLAUDIO PRADO

20 DALTON SILVANO

21 DAVID SOARES

22 DOMINGOS DISSEI

23 DONATO

24 EDIR SALES

25 ELISEU GABRIEL

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART

30 ITALO CARDOSO

31 JAMIL MURAD

32 JOSÉ AMÉRICO

33 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

34 JOSÉ POLICE NETO

35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO

37 JUSCELINO GADELHA

38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA

40 MILTON FERREIRA

41 MILTON LEITE

42 NATALINI

43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO

45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA

47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS

52 TIÃO FARIAS

53 TONINHO PAIVA

54 USHITARO KAMIA

55 WADIH MUTRAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel o informado rubricado sob
documento

Folha n.º 29 a 41 a) 1h
11/08/11

Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123

A SGP.12

05/08/2011

Lidia Tadeu
Supervisora da Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RE. 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PRESIDENTE: ARSELINO TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10 de agosto de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Transcrição *ipsis verbis*
- Lista de participantes não fornecida
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Bom dia a todos e a todas. Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública, com a presença do Vereador Claudio Fonseca e, principalmente, com a de todos vocês.

Há uma solicitação do Vereador Claudio Fonseca para que possamos inverter a pauta, considerando como item primeiro o PL 332/11, do Executivo, que dispõe sobre o reajustamento do abono complementar instituído pelo artigo 11 da Lei 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os abonos complementares para os profissionais de educação que especifica; reajusta as escalas de padrões de vencimentos dos quadros dos profissionais de educação. 1ª audiência pública.

A votos a inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Indago se alguém quer se pronunciar a respeito deste projeto de lei.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, temos vários representantes de entidades para participar dessa discussão sobre o projeto de lei que dispõe sobre a concessão de abonos complementares aos pisos que foram estabelecidos em projeto do Executivo.

Antes, porém, da manifestação dessas entidades, gostaria de fazer umas considerações rápidas e breves, até porque teremos outra audiência pública e é matéria de discussão também das comissões permanentes, como a de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Finanças e Orçamento; de Administração Pública e a de Educação, Cultura e Esportes, nas quais poderemos aprofundar ainda mais o debate.

O projeto de lei trata exatamente de fixar os pisos profissionais dos docentes, dos gestores – compreendendo os cargos de diretor, coordenador pedagógico e supervisor de ensino - e do quadro de apoio à Educação, compreendendo os cargos de agente escolar e de auxiliar técnico de Educação.

Esse projeto chega à Câmara Municipal depois de um processo de discussão e negociação envolvendo as Secretarias de Gestão e de Educação, além de algumas entidades do magistério público municipal.

A negociação encerrou-se praticamente em maio. Depois, esticou-se um pouco mais para serem feitas algumas adaptações nos termos do protocolo de negociação, o qual está inclusive junto ao processo que chegou à Câmara Municipal. Dele constam vários itens desse protocolo nem todos, porém, contemplados no projeto de lei. E, além de não ter todos os itens que constam no protocolo – já incluído no projeto – há também desconformidade entre as datas para que haja incorporação, a absorção melhor dizendo, desses complementos para o piso.

Ao comparar, por exemplo, as tabelas dos docentes – que instituem os novos pisos – com aqueles dos gestores e com o dos integrantes do quadro de apoio, percebe-se que não há isonomia de tratamento nem na adoção do valor a ser considerado como complemento de piso. No caso dos docentes, entre a referência inicial até chegar o piso de 2,6 para o docente em jornada de 30 horas, há algo em torno de 51.75% na forma de complemento e, depois, vai sendo absorvido com a aplicação das parcelas. No caso dos gestores e quadro de apoio, é de 33.79%. Isso pode ficar agravado se, no termo que foi apresentado no projeto de lei, a data para incorporação e a extinção da gratificação que contempla o projeto forem, de fato, maio de 2013 para gestores e agentes escolares e ATEs e 2014 para os docentes.

Penso que o melhor tratamento seria considerar como incorporadas as parcelas de ambos até 2013 e, nesse caso, teríamos, se mantiver 2014, teríamos de ajustar as tabelas tanto dos quadros dos gestores, quanto do quadro de apoio, agregando aos valores apresentados nas tabelas mais 13.43% na forma de complemento, tanto para gestores quanto para os docentes.

Temos ouvido as entidades que apelam no sentido de que essas incorporações ocorram num tempo mais curto, que não extrapole o ano de 2012. Temos debatido, e isso consta, inclusive, do protocolo, algumas medidas como: a incorporação desse 13.43% na forma de acréscimo às referências na tabela de vencimento; ampliação da tabela de vencimentos com mais referência, interpretando as mudanças que ocorreram na Previdência; que o projeto de lei conste também um direito da aposentadoria especial para os readaptados – negociado no processo de discussão com a Secretaria Municipal de Educação; que contemple também a alteração para já transformar o Agente de Apoio em integrante dos funcionários de Educação, o Agente Escolar em Auxiliar Técnico de Educação. São medidas que constam do protocolo.

Então, durante o debate, poderemos apresentar, com certeza, às comissões projetos de lei substitutivos ou ainda emendas para contemplar aquilo que realmente integra o protocolo. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Anuncio a presença do Vereador Dalton Silvano, Vice-Presidente da comissão e também do Vereador Floriano Pesaro.

Peço às pessoas que estão de pé que ocupem os assentos vagos. Os nobres Vereadores que ainda não chegaram, depois, pegam outros assentos. Por gentileza. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - Com a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Cumprimento V.Exa., bem como os nobres colegas Claudio Fonseca e Dalton Silvano.

Consulto V.Exa. sobre algum outro espaço que pudéssemos pensar, mais adequado, pois encontra-se presente e aproveito para cumprimentá-lo: Padre Rosalvino, e a todos os alunos das obras sociais Dom Bosco e Salesianos, oriundos de Itaquera. Mas há ainda outras organizações presentes nessa audiência a respeito do PL 235, de minha autoria e também do Vereador Alfredinho.

Gostaria ainda, para terminar, de me inscrever como Relator, a fim de discutir o projeto do Executivo que reajusta os salários dos professores da rede de educação paulistana.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Infelizmente, Vereador, não há outro local. A Casa está hoje com todos os recintos ocupados, com várias atividades, muitos profissionais da Imprensa pensam que os Vereadores não trabalham, mas estamos sempre aqui e todo dia a Casa está lotada com diversas atividades. O que temos é isso. Graças a Deus está lotada. E quem está aqui representa muito bem todos os demais interessados nesses projetos.

Continuemos os trabalhos aqui mesmo, paciência. O importante é que se realize a audiência pública. Depois teremos oportunidade de, no plenário, lotar o plenário, os senhores serão convidados para o dia em que o projeto for pautado. Talvez até hoje mesmo, veremos isso com o Presidente da Casa. Talvez amanhã. Daí, mais uma vez, poderemos acompanhar os debates. É importante cumprirmos essa etapa que é a realização da audiência pública.

Portanto, indago novamente se mais alguém quer falar em relação a esse projeto, o de nº 372/10.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – PL 332/11. Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, apenas porque outros cidadãos chegaram agora há pouco, quero dizer que a audiência pública é aberta à inscrição de todos aqueles desejosos de utilizar a palavra. É isso, Sr. Presidente? Assim, podem discutir todos os projetos pautados para essa audiência pública.

Mas, rapidamente, já que o professor, Vereador e Presidente do Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal Claudio Fonseca detalhou o projeto, tenho a honra e a responsabilidade de relatar o projeto de lei do Executivo que, entre outras questões, basicamente revaloriza um sistema de bonificação aos professores, o qual foi instituído ainda em 2006, e dispõe sobre novos abonos, baseados no trabalho que os gestores educacionais – considerados classe 3 do magistério municipal – vêm desenvolvendo. O projeto propõe

também um reajuste de 13.43% a partir de 2014 que me parece, na realidade, a unificação dessas bonificações no futuro.

Até onde pude observar do projeto, houve uma enorme, imensa e extensa negociação, de onde se conclui que veio, do ponto de vista do pleito dos professores municipais, atender grande parte deles. Meu relatório está praticamente pronto. Devo apresentá-lo ainda na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, prevista para hoje à tarde, às 14h. É um relatório favorável no que tange à constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade desse projeto do Executivo para que possamos votá-lo o mais rápido possível, se der professor Claudio, na tarde de hoje, nesse plenário, depois do congresso de comissões. Eram estas as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o Sr. Adelson Cavalcante de Queiróz, representante do Simpen(?).

O SR. ADELSON CAVALCANTE DE QUEIRÓZ – Quero falar sobre a urgência da votação deste projeto. Nós educadores fizemos as nossas negociações com o Executivo no início do ano até o mês de maio, e por questões outras, não conseguimos que este projeto fosse votado na Câmara Municipal ainda no primeiro trimestre. Nós estamos no mês de agosto e a categoria dos educadores carece deste reajuste desde o dia primeiro de maio, que é a nossa data-base, portanto, o apelo que eu como trabalhador da educação e a base da educação faz a esta Casa é sobre a urgência de se votar esse projeto mesmo considerando que os salários serão retroativos a primeiro de maio.

A categoria conta muito com esta aprovação e quero lembrar que, dentro da pauta negociada com o Governo, já tem anos que há uma parte de trabalhadores da educação que vêm sofrendo e penando após ter cumprido todo o seu tempo para a aposentadoria. Estou aqui falando dos professores e funcionários públicos e, em especial, os professores readaptados, então, pede-se que venha a ser feito, em substitutivo. Apelo aos senhores Vereadores para que realmente cumpram o dever e chamem para este projeto os professores readaptados, pois são castigados por terem perdido a saúde e castigados, por mais cinco anos, a ficarem trabalhando enquanto não atingirem os 30 ou 35 anos.

Nós pedimos ao pessoal do magistério, professores e aos senhores Vereadores que aprovem emendas ou substitutivos que venham a resolver este problema por que passam os professores readaptados.

Agradeço a oportunidade de falar.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra a Sra. Joélia, que representa o Sedin.

A SRA. JOÉLIA – Bom dia a todos. Sou Diretora do Sindicato da Educação Infantil. Quero pontuar algumas questões com relação ao protocolo de negociação da data-base. O Sedin discorda da política de gratificações que é direcionada aos trabalhadores da educação.

Queremos dizer que a Secretaria, o Governo e a Secretaria Municipal de Educação possuem uma verba destinada para educação de sete bilhões de reais. Destes sete bilhões são utilizados apenas 35 milhões, portanto, nós queremos pontuar que há condições de se fazer uma política de reajuste real para os trabalhadores da Educação.

Assisti a uma propaganda ontem que dizia que os trabalhadores da educação em São Paulo tiveram um reajuste real de salários que dobrou o salário dos trabalhadores. Nós que somos trabalhadores da educação bem sabemos que aquela propaganda não é real. Sabemos exatamente o que tivemos de reajuste real de salário, o padrão de salário deste ano, que foi votado nesta Casa no ano passado e foi de 10,19%.

Portanto, companheiros, quero deixar bem claro que a política que queremos não é esta política, é uma política real de salários e reajustes porque há verba de sete bilhões, dá para conceder reajuste.

Pois bem, quero pontuar também algumas questões no sentido de pedir aos Vereadores da Casa para que construam um substitutivo que tragam na íntegra a nossa realidade. Não queremos ter uma política que provavelmente vai ser discutida na mesa central, em 2011 e 2013, que não mais será nesta Administração, mas sim nas próximas e não

sabemos quem estará na gestão, de uma suposta gratificação de 13,43% que ainda se prevê para 1º de maio de 2014. Essa é uma política furada e enganosa. Queremos aqui, hoje, nos manifestar enquanto representação do Sindicato discordar dessa política. Participamos da mesa central de negociação e como não tivemos saída, depois de um mês negociando o protocolo, tivemos que acabar concordando.

Quero também defender uma política de aposentadoria para os readaptados, queremos que esses trabalhadores que perderam sua saúde no exercício da função dessa Secretaria tenham os seus direitos assegurados integralmente. Queremos também pedir hoje que os Vereadores que aqui constróem essa mesa de negociação de representação da Educação nesta Casa, nos ajudem a construir um substitutivo. Viu, Vereador Arselino? Eu sei da sua capacidade e competência nesta Casa junto aos outros. Assim poderemos melhorar o protocolo em defesa do trabalhador.

Quero também lhes dizer que a política destinada na negociação e com muita luta, com a sensibilidade de alguns componentes da Administração, estamos hoje defendendo que no projeto de lei os trabalhadores do quadro de apoio que tem padrão mínimo de 480 reais, que é menos de um salário mínimo, sejam atendidos com uma política de evolução salarial, e tem como fazer. Também quanto à transformação do cargo dos trabalhadores, aproveitando o concurso público. Sim, são concursados. Que tenham, então, essa política a favor do trabalhador "agente de apoio" que está jogado dentro da Secretaria, sem destino, sem reconhecimento em padrão de salário.

Quero também lhes dizer que queremos pedir – Sindicato da Educação Infantil – mais duas audiências públicas para que consigamos construir um projeto mais elaborado, melhor para os trabalhadores da rede da educação do Município de São Paulo.

Não vou me estender, há mais pessoas para falar, tenho que encerrar.

Espero ter contribuído com aqueles que realmente desejam uma representação em nome da representação sindical.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra João Alberto Rodrigues de Souza, do Sinesp.

O SR. JOÃO ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA – Bom dia a todos. Embora realmente tenhamos posição contrária às políticas de gratificação, consideramos que numa negociação nem sempre se consegue tudo o que se quer. Vemos avanços no acordo realizado no sentido de que o piso criado incluiu gestores e pessoal de apoio, portanto, toda a categoria, e também o pessoal aposentado. Consideramos que são avanços em relação aos pisos criados. Temos de agradecer ao relator pela sensibilidade de perceber a urgência quanto ao encaminhamento do projeto. Desde março a categoria está aguardando o encaminhamento e, portanto, tenho de felicitá-lo pela sua posição. Mas defendemos que o projeto deva retratar o que foi negociado no protocolo. Então, defendemos a antecipação da incorporação para maio de 2013, para todas as categorias, e em valores igualitários com a inclusão dos 13,43% para as categorias: gestores e agentes de apoio.

Defendemos que os readaptados sejam contemplados não só os docentes, como os demais, os gestores que também são da Educação, do magistério, portanto, têm os mesmos direitos de todos à readaptação. Não tem cabimento dizer que um profissional que está na ativa, que tem direito a aposentadoria especial perca o direito se tem um processo de readaptação, enquanto que outros manteriam o direito. Então, é completamente absurdo defender uma diferenciação entre gestores e professores. Também defendemos à ampliação das referências com o aumento da tabela.

Então, a posição do Sinesp é essa, defendemos a agência e a adaptação do projeto de lei para realmente retratar aquilo que foi negociado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Não havendo mais inscritos, dou por encerrada esta audiência pública. Agradeço as presenças de todos. Todas as contribuições serão encaminhadas através de notas taquigráficas a todos os líderes da Casa, todos os Vereadores. Dos Vereadores presentes – Dalton Silvano, eu, Claudio Fonseca e Floriano

Pesaro – e tenho certeza dos demais, faremos o possível para resolver a questão ainda esta semana, pelo menos faremos pleito junto ao Presidente da Casa e aos demais líderes. E com a liberdade de cada bancada, de cada Vereador apresentar emendas e substitutivo que forem necessários.

Como presidente desta comissão, agradeço a presença de todos. Dou então por encerrada a presente audiência pública ao projeto de lei 332/11.

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, vou participar da reunião da Comissão de Educação, vou me retirar. Mas a deferência de V.Exa. ao aceitar o pedido de inversão do PL 332/11, vamos continuar dialogando com certeza. Fui testemunha do exemplo que V.Exa tem dado quando se trata de matérias que envolvem o interesse público, especialmente quanto à valorização dos servidores, do serviço público. Agradeço V.Exa, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Obrigado, Vereador Claudio Fonseca.

Vamos dar início à audiência pública ao projeto de lei 235/10 de autoria do Vereador Alfredinho e Floriano Pesaro, que institui política de tarifa reduzida no transporte coletivo urbano público municipal. Amplia o conceito de estudantes. Está em primeira audiência pública.

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Como autor, queria ver se a minha assessoria, veja se o Vereador Alfredinho está na Casa, se pode vir participar da audiência já que a iniciativa é nossa.

Sr. Presidente, rapidamente quero falar sobre o projeto para que pudéssemos ouvir o coletivo aqui presente, são pessoas, estudantes, pedagogos, orientadores de cursos. Falaremos do que motivou a luta pela confecção deste projeto.

Diria, Sr. Presidente e colega Dalton Silvano, que aliás digo aos presentes, o Vereador Dalton é o vice-líder do Governo, guardem bem este rosto porque como vice-líder do Governo poderá nos ajudar muito quando da sanção do projeto de lei, junto com o Líder Roberto Tripoli. Ele pede um aparte, Sr. Presidente, eu cederei a palavra ao meu Colega.

O SR. DALTON SILVANO – Cumprimento a todos os presentes, em especial o Padre Rosalvino que teve uma participação importante no projeto para melhorar a nossa querida zona Leste. E a todos também que estiveram presentes. Tudo o que pudermos fazer nesta Casa, que é a melhoria para os estudantes, a tarifa reduzida.

Nobre Vereador Floriano Pesaro, até atendendo ao pedido de V.Exa., na Comissão de Justiça, juntamente com o Vereador Arselino Tatto, agilizamos a liberação desse projeto de lei na comissão. Invertemos a pauta e aprovamos, imediatamente, o mais rápido possível, a matéria. Esse projeto já se encontra, em pauta, no dia de hoje. Agilizamos, ao máximo, esse PL de extrema importância, para melhorar a qualidade de vida de todos.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – O Vice-Líder do Governo traz aqui uma informação interessante. O projeto foi pautado para hoje à tarde, no plenário. Não há garantias de que ele seja votado hoje. Se mais pessoas puderem permanecer aqui, é sempre bom a participação de todos, a partir das 15 horas. Ainda estamos costuramos isso com o Governo. Esse projeto foi construído como deveriam ser construídos todos os projetos e leis. Foi construído de baixo para cima, da população, de uma base ampla; e foi crescendo, subindo até chegar nesse parlamento. Esperamos que esteja, na mesa do Sr. Prefeito, para sanção. Esse projeto trata-se de uma reivindicação antiga. Não é, por acaso, que é um projeto que foi apresentado pelo PSDB juntamente com o PT, dois grandes partidos na Casa. Isso é simbólico. Aliás, na época, eram as duas maiores bancadas, que se uniram em torno da necessidade de se resolver uma questão que se arrasta, há anos, na cidade, a despeito de todos os investimentos feitos ao longo dos últimos Governos na área sócio-assistencial. Não é a área da Educação, propriamente dita, mas, muitas vezes, complementa a educação formal.

Sempre todo cuidado em dizer isso na frente dos salesianos, especialmente, do

Padre Rosalvino, porque a educação prestada pelos salesianos é de absoluta qualidade, fazendo frente a qualquer outra educação formal, seja pública, seja privada.

Como ex-Secretário de Assistência Social, pude verificar que aumentávamos, ampliávamos convênios com organizações sociais não governamentais, na cidade de São Paulo, para que crianças e jovens pudessem ficar com o tempo ocupado, no contraturno escolar, quando não estavam em escolas, em atividades sócio-educativas, de cultura, esporte e educação complementar, técnico e tecnológico. Dessa forma, havia carência de haver um meio de transporte para saírem de suas casas ou escolas, chegando no contraturno escolar, na organização não governamental.

Esse projeto começou com a Sra. Aldaíza Sposati, ex-Secretária, minha antecessora e amiga do Vereador Arselino Tatto, que faz aniversário hoje. A ideia de capilarizar o atendimento sócio-assistencial, na cidade de São Paulo, inicia-se com a ex-Vereadora. Houve uma ampliação imensa, com mais de 850 convênios. Isso possibilitou capilarizar-se o atendimento sócio-assistencial de núcleo sócio-educativo, hoje centros juventude, e outros no município. Qual era o princípio? De quanto mais próximo fosse a casa desses alunos, mais fácil seria o acesso ao serviço. Não bastava somente se ofertar o serviço, por meio de convênios. Era necessário fazer com que jovens pudessem chegar lá para serem atendidos. Iniciamos uma série de estudos. Sempre fomos, de alguma forma, impedidos de avançar, porque não havia uma lei que amparasse essa categoria de estudantes, para terem passe escolar, extensão da gratuidade ou 50% de desconto no transporte coletivo público urbano.

Depois de muitas conversas entre organizações, e também por sugestão do Vereador Alfredinho, instituímos também os inscritos em cursos presenciais do Mova. Havia, uma necessidade, na cidade de São Paulo, inclusive para pessoas mais idosas, a fim de terem acesso ao serviço de educação complementar e de educação de jovens de adultos, também por meio do transporte público gratuito ou com 50% de desconto, repito.

Assim, Sr. Presidente, estamos fazendo uma proposta a esta Casa, com ampla negociação com o Poder Executivo. Mais uma vez, em meu nome e em nome do Vereador Alfredinho, peço apoio de todos os senhores e organizações sociais, juntamente ao Poder Executivo e aos líderes do Governo, nesta Casa, Vereadores Roberto Tripoli e Dalton Silvano, vice-Líder, para que o projeto seja sancionado, e recursos para que esse projeto possa ser viabilizado saíam do próprio orçamento, do próprio subsídio que o Poder Executivo já presta ou concede, previsto no orçamento da cidade. Estou falando de empresas concessionárias do serviço público.

Tem a palavra o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO – Nobre Vereador, desde já, V.Exa. pode contar comigo. Como sempre, tudo que é de interesse da cidade, temos encaminhado favoravelmente. Dou apenas uma dica. V.Exa. está no comando das negociações, juntamente com o Líder do Governo.

Padre Rosalvino, sempre digo que o Vereador Roberto Tripoli é o grande negociador. Sou ajudante do Líder do Governo. S.Exa. negocia, e eu apoio.

Sr. Presidente, nobre Vereador Floriano Pesaro, neste ano, aprovamos um importante projeto de lei, conhecido como minireforma tributária, X-Tudo, no qual haverá um grande aporte. Queremos um acréscimo de receitas, no município de São Paulo, com essa minireforma, que inclui a Nota Fiscal Paulistana. Temos de usar desse argumento. Esse projeto que aprovamos vai aumentar a receita do nosso município.

O SR. PRESIDENTE (Floriano Pesaro) – Nobre Vereador, isso já ajuda. O Padre Rosalvino trouxe-nos uma boa notícia. O Vereador Roberto Tripoli já foi aluno salesiano.

Vou ver com a minha Assessoria se pode haver a distribuição uma página igual a essa, para que todos tenham acesso a essa lei. O que estamos propondo? Redução da tarifa em 50% para alunos do ensino fundamental, médio e superior, inscritos em cursos preparatórios para vestibular e ingresso ao ensino superior, como também inscritos em cursos presenciais do Mova, técnicos, profissionalizantes - a maioria dos salesianos - presenciais de

capacitação, quase todas as ONGs conveniadas com a Assistência, inscritos em cursos presenciais de qualificação e aprimoramento profissional, legalmente reconhecidos e inscritos em atividades de programas oferecidos pelo Poder Público, com finalidade de inclusão social de crianças, adolescentes e jovens. Estou me referindo às demais organizações sociais na cidade de São Paulo. Eu disse que são mais de 850 convênios. A Vice-Prefeita e Secretária, Sra. Alda Marco Antônio, é favorável ao projeto. S.Exa. vê com muito bons olhos esse projeto. S.Exa. pode ser uma grande aliada nossa nessa empreitada. Precisamos de um maior número possível de aliados.

Estou convencido de que se juntos nos articularmos nos próximos dias - porque o projeto tramitou na Casa como deveria, cumpriu todo o rito processual, e chegou a hora H, quando votaremos em segunda votação, para depois o Prefeito sancionar ou vetar, dentro do prazo sancionar ou vetar -, este é o momento que temos para a aprovação deste projeto e virarmos esta página em nome do desenvolvimento social na cidade de São Paulo.

São essas as minhas considerações, Sr. Presidente Arselino Tatto, agradecendo muito à V.Exa. pela disposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - Como não há mais ninguém inscrito, dou por encerrada esta audiência pública. Podem contar com meu voto.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - É que aqui funciona da seguinte forma: a pessoa que quiser falar deve inscrever-se. Temos vários itens e um tempo, normalmente falam os autores do projeto de lei e representantes das entidades interessadas. Se formos dar a palavra para todos terminaremos a reunião no fim da tarde.

Se houver mais alguém querendo falar, reabrirei a sessão sem problema algum.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - Quem poderia falar em nome dos Salesianos? Seu nome, por favor.

A SRA. CAMILE - Meu nome é Camile, sou aluna da Obra Social D. Bosco, represento meus colegas, amigos e a organização. Gostaria de deixar claro que se esta lei for aprovada, acredito que será, haverá inúmeros benefícios para todos nós que somos alunos, assim como para os nossos parentes, porque é muito difícil custear a tarifa integral.

Então, se a tarifa for reduzida a 50% será um benefício enorme, tanto para mim quanto para todos meus colegas e aos meus filhos que estudarão na obra da instituição D. Bosco. (Palmas)

A SRA. REGINA - Bom dia, Vereador, meu nome é Regina, sou assistente social da Obra Social D. Bosco, trabalhadora social. Quero dizer que parte do que o Vereador Floriano Pesaro disse refere-se a luta que temos na organização desde 1997, tentando mudar essa lei, que foi sancionada em 1990.

Fizemos uma longa caminhada, vários abaixo-assinados, fomos várias vezes na SPTrans, lutando em prol dessa lei que é de direito para os nossos educandos. Eles estudam, frequentam a organização, muitos por dois ou três anos. Sabemos o quanto é cara a condução para esses alunos irem e voltarem do curso todos os dias.

Lembrando também que dentro das Portarias da Assistência, a 46 e 47, que são aquelas com as quais trabalhamos, há a inclusão dos alunos que necessitam da profissionalização. Então, afirmo que se não tivermos a lei aprovada para que esses alunos permaneçam no curso, não conseguiremos fazer a inclusão, continuaremos dando tiro no pé, como temos feito.

Todos os dias há alunos na organização que trancam a matrícula por falta de recursos financeiros. Estamos em Itaquera, mas a nossa população vem de Guaianases, Cidade Tiradentes, José Bonifácio, Artur Alvim, Penha, São Mateus.

Resumindo, se não conseguirmos a aprovação da lei, não conseguiremos que os educandos concluam o curso e vão para o sonhado mercado de trabalho, que é a grande bandeira da profissionalização. Não é, Padre?

Obrigada. (Palmas)

A SRA. EDILEUSA - Bom dia a todos, presidente da mesa, Srs. Vereadores, é com muito orgulho que represento a Obra Social D. Bosco.

Estou pedindo a vocês que pensem com muito carinho na nossa situação. Viemos de uma família pobre, meu filho e eu fazemos curso na obra e é com muita dificuldade que desembolsamos, todo dia, o valor da tarifa, que é alto para nós que temos poucos recursos.

Peço a todos que pensem e aprovelem esse projeto, porque beneficiará muitas pessoas. Enfrentamos muitas dificuldades, às vezes, vamos a pé e tiramos da boca para podermos custear a passagem. Nos dias de hoje, o mercado exige profissionalização. Nós não temos recursos para pagar pelo curso particular, então aderimos à obra e temos recebido muitos benefícios, não só com relação à profissionalização, mas a garantia de encarar o mercado de trabalho com orgulho, porque temos conhecimento. A obra nos traz convivência, a educação vem em todos os sentidos, o respeito, como nos portar na sociedade ou num ambiente de trabalho. Tudo isso aprendemos dentro da obra.

Peço a todos os senhores que aprovelem esse projeto, porque não beneficiará só a mim e a meu filho, mas muitas pessoas carentes que, realmente, precisam se profissionalizar para o mercado de trabalho, nos dias de hoje.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Obrigado. Tem a palavra a Sra. Iraci, representando o Mova.

A SRA. IRACI FERREIRA LEITE – Bom dia a todos. Falo em nome dos educandos do Mova, Movimento de Alfabetização de Adultos de São Paulo. No Mova recebemos jovens, adolescentes e idosos, trabalhadores. Os nossos núcleos estão nas periferias de São Paulo e perto da casa deles, o trabalho não. Muitas vezes, essas pessoas têm que desistir de estudar por causa do transporte. É importantíssimo que eles tenham o direito dado a todo estudante, a meia passagem. Os estudantes do Mova são tão estudantes quanto os outros e estão nesses núcleos de alfabetização porque quando tinham idade própria para estudar, dito na lei, não puderam fazê-lo. Nós consideramos que toda idade é própria para estudar.

Então, é de importantíssima urgência que esse projeto seja aprovado.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Obrigado. Tem a palavra o Padre Rosalvino, da Obra Social Dom Bosco. Obrigado pela presença.

O SR. ROSALVINO MORÁN VIÑAYO – Bom dia Tatto, Dalton e Floriano, parabéns a vocês que representam, sobejamente, os edis desta Cidade por terem nos recebido, embora nesse aperto. Estamos acostumados, pois vivemos na periferia de São Paulo, não é Tatto? Seu sorriso nos diz que o tratamento não é o espaço, mas o coração desta Câmara que nos acolhe. Tenho certeza de que tudo correrá lindamente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Padre, vai nos perdoadando.

O SR. PADRE ROSALVINO MORÁN VIÑAYO – Já estão perdoados. Toquem pra frente que a lei vai passar, nós vamos aprovar, o povo vai sofrer e vai aplaudir vocês como liderança desta Câmara por terem beneficiado a grande camada pobre da periferia de São Paulo que se locomove em busca do conhecimento.

O grande tema não é capacitar-se para o mundo global do mercado? Então, o ensino formal é a base de tudo. Sem dúvida, mas quem não tiver essa bendita capacitação, ele está fora do mercado. Ele é lixo da nossa Cidade. E nós não queremos ser lixo. Nós queremos direito, igualdade. O formal tem o direito e nós somos da informalidade? Não, também somos do formal e buscamos o direito construído com muita luta, muita garra e com muita vontade de que um dia aplaudiremos vocês nesta Cidade, porque vão aprovar e o Prefeito Kassab, homem iluminado, também vai dar seu aval, para que todo essa pleiade possa transitar com maior certeza, com maior segurança, com maior propriedade, com esse benefício reconhecido. Agradeço por ter nos recebido. O povo está contente. Estamos felizes. Apertados e espremidos mas certos a vitória. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o Sr. Adelino Barreto, do

MOVA, São Miguel. Desiste. Tem a palavra a Sra. Jéssica Paula dos Santos Menezes, do Instituto Rogacionista.

A SRA. JÉSSICA PAULA DOS SANTOS MENEZES – Bom dia. Se a lei for aprovada será um bom benefício para todos, porque tem mães que tem filhos e os três não podem participar do curso porque não tem verba suficiente para pagar a condução de todos. então tendo a metade já vai ser um benefício, porque só os estudantes pode ter, a gente que faz o curso, a gente não pode ter o direito de pagar meia? Às vezes fica chato, porque tem gente que para na metade do caminho. Tem todo o direito para ingressar, crescer, acrescentar alguma coisa na vida e não pode, porque muitas vezes vocês gastam dinheiro com coisas supérfluas, como estádio. Gente não tem como isso, gastar dinheiro com estádio. A nossa condução e o nosso direito fica como? Se essa lei for aprovada, seria melhor os nossos estudos do que o estádio. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO – Um eleitor me enviou uma lei de 1956, mostrando que o São Paulo recebeu 10 milhões de cruzeiros, para custear o Morumbi... Não! Eu recebi, sou a favor foi muito bom que tenha recebido em 1956. Parabéns a todos pelas manifestações. Vou falar na qualidade de vice Líder, parabenizar os autores do projeto de lei, que também não adianta a gente se empolgar. São muitos nossos enfrentamentos por vários motivos. Entendo que o maior problema desse projeto de lei, possa ser, não estou dizendo que é, a questão da contrapartida. Tem a questão do ciclo de iniciativa, que os Vereadores não podem fazer projeto de lei, que onere, que gere custo para o Poder Executivo. a gente se empolga, se empolga, mas temos de ter a cabeça no lugar, para saber até onde podemos avançar. Acabei de citar que aprovamos um projeto importante, da mini reforma tributária, que pode ser contrapartida. Até pode na própria Prefeitura do Município de São Paulo, quando necessário, o próprio prefeito acaba colando subsídios, ou seja, dinheiro a mais, para pagar o sistema do transporte. Isso não acontece. Apenas uma sugestão. Conversem com o Presidente da Comissão de Finanças, para que pudesse, pelo menos, no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, escrever que a contrapartida desses custos deverão ser provenientes do aumento da receita do município por conta dos projetos aprovados ou coisa parecida. Vocês estão vendo que estou fazendo uma anotação aqui, na qualidade de vice-líder do Governo, entendo que não tem de colocar esse projeto de lei, sem ter a garantia de sanção. Exatamente o que estou fazendo agora, porque vamos ter uma pauta, se tiver que mudar uma vírgula, um ponto, parágrafo ou fazer algum ajuste no projeto de lei, desde que o Governo Kassab dê a garantia de sanção porque, às vezes, por mais que ele queira sancionar existem alguns impedimentos de caráter jurídico ou constitucional. Então a minha sugestão é que se converse com a Comissão de Finanças e Orçamento – não sei se vai haver uma audiência pública – mas fica essa dica de que está havendo um aumento de receita do Município e também não se coloque para votar sem ter a garantia de sanção.

Se for o caso, já que essa lei não pode gerar custo imediatamente, porque não está prevista no orçamento de 2010, pode-se fazer uma emenda ou substitutivo alterando a vigência para a partir de janeiro de 2011. Só estou dando algumas dicas porque estamos aqui no dia a dia e sabemos que, às vezes, por um probleminha o projeto acaba sendo vetado.

Parabéns aos Vereadores Floriano Pesaro e Alfredinho pela iniciativa e, certamente, podem contar com o nosso apoio. Precisamos apenas tirar da frente os obstáculos que surgem.

Muito obrigado.

O FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, talvez o Vereador Dalton Silvano não tenha atentado que o projeto já foi aprovado em primeira votação. Está para ser aprovado em segunda, então já passou pelas comissões e tem parecer de todas elas.

Quero deixar público que aceitamos a sugestão do Vereador Dalton, mas preciso conversar com o Vereador Alfredinho, que é coautor da lei e tem um mérito incrível, porque foi ele que sugeriu a inclusão do Mova. Reitero também o mérito de todos os que se envolveram

nesse projeto e aceitamos a sugestão de apresentar um substitutivo entre a primeira e a segunda votação. Nesse substitutivo, Presidente Arselino Tatto, não sei se pode incluir que o projeto passe a valer a partir de primeiro de janeiro de 2012, quando os recursos para subsídio desse projeto estarão previstos no orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Pode. É perfeitamente possível.

O SR. FLORIANO PESARO – Então encaminharemos nessa direção, mas precisamos, de qualquer maneira, nos manter mobilizados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Agradeço a presença de todos os senhores e dou por encerrada a audiência pública ao PL 235/2010.

Passo a Presidência para o Vice-Presidente da Comissão, Vereador Dalton Silvano.

- Assume a presidência o Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Passemos ao próximo item.

- PL 298/2010, do Vereador Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO – A idéia desse projeto é fazer com que todos os alunos da rede pública possam ter acesso a um *laptop* e lousa digital, de forma que as crianças, principalmente, da periferia que não conseguem ter acesso a um computador possam ter o conhecimento que esse equipamento produz. Seria implantado de forma gradativa, de acordo com as possibilidades orçamentárias da Prefeitura.

Tive a oportunidade de visitar algumas cidades, uma delas no interior de São Paulo, chamada Onda Verde, na região de São José do Rio Preto, em que todos os alunos têm um computador na sua carteira e a lousa digital, o que facilita o aprendizado. Essa é a idéia do projeto de lei, nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública ao PL 298/2010.

Passo a Presidência ao Vereador Arselino Tatto.

- Assume a presidência o Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – O Vereador Dalton Silvano requer a inversão do PL 142/2011. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao próximo item.

- PL 142/2011, do Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o Vereador Danton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO – Solicito que seja juntada, nesta audiência pública, a justificativa do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Aprovado o requerimento de V.Exa. Dou por encerrada a audiência pública ao PL 142/2011.

O Vereador Dalton Silvano requer a inversão do PL 313/2009. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Tem a palavra o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO – Sr. Presidente, não há nenhuma lei disponível para que se possa coibir o uso abusivo de aparelhos de som portáteis, inclusive, instalados em veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos, portanto, requeiro a juntada da justificativa desse projeto de lei, para que conste das notas taquigráficas desta audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Esta presidência acata e indaga se há alguém que queira se pronunciar. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 313/2009.

Retornando agora ao PL 456/93 do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a instalação de ambulatórios médicos nas escolas de 1º grau e nas creches do Município para atender de imediato os constantes acidentes que ocorrem com as crianças.

Há alguém que queira se pronunciar?

Tem a palavra o Sr. João Alberto Rodrigues de Souza, presidente do Sinesp.

O SR. JOÃO ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA - Bom dia. Sou João, presidente do Sinesp - Sindicato dos Gestores Educacionais dos Municípios.

Estamos nos manifestando contrariamente a esse PL pelas seguintes razões: primeiro, as escolas são cobradas diariamente com relação aos seus resultados. A função da escola é ensinar. Então, transferir para dentro da escola obrigações do serviço público que não tem a ver com ensinar e depois querer cobrar da escola um trabalho de qualidade dentro da sua área de atuação é uma incoerência. Escola não é pronto-socorro. Escola é para ensinar.

Alguém pode perguntar se sou contra as crianças terem atendimento em saúde. Muito pelo contrário. A criança tem de ter atendimento em saúde 24 horas por dia e não somente durante as três, quatro ou cinco horas em que está na escola. O que precisa ter é posto de saúde, ambulatório, pronto-socorro para atender todas as crianças durante as 24 horas do dia.

A terceira questão diz respeito justamente às verbas. Estamos lutando hoje em Brasília para que tenhamos 10% dentro da educação, pois o que temos não é suficiente. Usar a verba da educação para tratar de outras questões de saúde pública implica em menos verba para a escola fazer o que tem de fazer que é educar. No caso do CEU, por exemplo, há três escolas no mesmo espaço. Portanto, instalar três ambulatórios dentro do mesmo ambiente não tem o mínimo sentido, além do que a escola funciona das sete da manhã às onze da noite. Seriam seis cargos de médico por escola. Não há verba, não há a mínima condição de transformar escola em ambulatório.

E, por último, claramente a questão do vício e origem. Não pode um projeto do vereador, por mais respeitável que sejam suas intenções, criar despesa para o Município a partir de uma iniciativa própria.

Então, por todos esses motivos o Sinesp é contrário a esse PL, porque não traz benefícios para as crianças. Há uma visão distorcida do que é escola, para que é a verba da educação, como deve ser o trabalho de uma escola e o atendimento da criança dentro da cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Muito obrigado. Não havendo mais ninguém inscrito, dou por encerrada a audiência pública ao PL 456/93.

Passemos ao item seguinte.

- PL 328/10 do Vereador Jamil Murad que institui o Programa Permanente de Esclarecimentos e Incentivo à Cremação.

Alguém deseja se pronunciar?

Tem a palavra o Sr. João Márcio, assessor parlamentar do Vereador Jamil Murad.

O SR. JOÃO MÁRCIO – Esse projeto visa a melhorar o meio ambiente. Sabemos que quando fazemos o sepultamento dos corpos, na decomposição existe o aparecimento de vários micro organismos que podem contaminar o lençol freático e o meio ambiente. Ao se queimar o corpo esses micro organismos são destruídos. Portanto, a Câmara deveria aprovar esse projeto que ajudará muito a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública ao PL 328/10.

Passemos ao item seguinte, PL 400/2009, do Vereador Netinho de Paula: disponibiliza salas de aula da rede pública de ensino para que sejam ministrados cursos pré-vestibulares a estudantes oriundos da rede pública de ensino de baixa renda.

Indago se há alguém que queira se pronunciar. (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 400/2009.

Item seguinte: PL 276/2009, do Vereador Ítalo Cardoso: dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitações de interesse social para famílias de baixa renda na cidade São Paulo.

Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a audiência pública ao PL 276/2009.

Item seguinte, PL 372/2010, do Vereador Aurélio Miguel: altera incisos I e II do

artigo 12 da Lei nº 14.491, de 27/07/2007, Lei Motofrete, altera características de motos.

Inscrito o Sr. João Sakurai.

O SR. JOÃO SAKURAI - Boa tarde.

Estou representando aqui a Secretaria Municipal de Transportes e o Departamento de Transportes Públicos para manifestar a contrariedade a esse projeto de lei, em função da própria redação que aí está.

No item dois, onde se coloca "Ter sido fabricado em 2005 ou posteriormente e homologado por órgãos competentes", significa que, daqui a dez anos, eu terei um veículo, moto, com 15 anos de idade e a intenção da Prefeitura e da municipalidade é não haver veículos tão antigos assim. Então, a redação está um pouco prejudicada. O inicial, a lei original está mais adequada e dando uma idade limite para esse veículo.

Com relação ao item três, ter propulsão por método energético alternativo, somente se a indústria de motos puder disponibilizar esses tipos de combustíveis alternativos, que eles estão provavelmente estudando. Nós não sabemos ainda, de antemão, qual vai ser a melhor tecnologia para as motos.

É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Muito bem, agradeço a participação do senhor e dou por encerrada a audiência pública ao PL 372/2010.

Último item da pauta, PL 433/2007, do Vereador Chico Macena: institui o Programa Primeiro Emprego na administração direta e indireta do Município São Paulo.

Indago se há alguém que queira se pronunciar a respeito desse item. (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 433/2007, do Vereador Chico Macena.

Em não havendo mais nenhum item a ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública e agradeço a presença de todos os senhores e senhoras.

Muito boa tarde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
documento

folha n. 42 a 55 a)

18/08/41

Th
Helo Ricardo Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: ARSELINO TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 16 DE AGOSTO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Bom dia a todos. Como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública aos projetos de lei já divulgados pela imprensa. Os projetos são os mesmos da reunião anterior. Esta é a segunda audiência pública.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara: www.camara.sp.gov.br, links Auditórios On-line.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, considerando manifestação de V.Exa. na primeira audiência pública realizada sobre o projeto e a necessidade de urgência para que possamos votar e tenha encaminhamento nas demais comissões sobre o aumento do piso remuneratório dos profissionais de educação, requeiro que seja invertida a ordem para que o PL 332/11 seja o primeiro item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Esta Presidência acata a sugestão de V.Exa. O PL 332/11 será o primeiro item da pauta.

Anuncio a presença da Ex-Vereadora Claudete Alves.

O PL 332/11 do Executivo dispõe sobre o reajustamento do abono complementar instituído pelo artigo 11 da lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os abonos complementares para os profissionais de educação que especifica; reajusta as escalas de padrões de vencimentos dos quadros dos profissionais de educação. Segunda audiência pública.

Tem a palavra o Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Na primeira audiência pública registrei que há uma necessidade de adequação do projeto no sentido de constarem itens presentes no protocolo de negociação, firmado entre o Executivo e as entidades, e que não se apresentam na proposta enviada pela Secretaria Municipal de Educação, enfim, pelo Governo Municipal.

O projeto de lei dispõe sobre a remuneração e afixação dos pisos dos docentes, dos gestores e também dos integrantes do quadro de apoio à educação, na forma de complemento ou abono complementar, mas não foi somente disso que tratamos durante as negociações, nem durante as discussões com a Secretaria de Educação.

Numa leitura do protocolo – juntado, inclusive, ao processo referente ao projeto de lei – podemos verificar, por exemplo, que não há inclusão do item que dispõe sobre a incorporação do abono na forma de reenquadramento nas referências.

Foi debatida a possibilidade de, nessa oportunidade, reenquadrarmos todos os profissionais de educação em duas referências superiores e, ao mesmo tempo, ampliar o número de referências das tabelas de vencimentos, posto que hoje os profissionais de educação demoram mais tempo para se aposentar com a exigência de idade mínima e também do tempo de contribuição.

Temos uma estrutura de tabela de vencimentos em que a pessoa pode chegar à última referência por volta de 20 anos, o mais tardar. Mas, atualmente, os profissionais de educação trabalham 28, 30 e 35 anos, ou até mais para atender os requisitos de idade mínima e tempo de contribuição.

Portanto, discutimos a possibilidade do reenquadramento em duas referências superiores e isso poderia ter uma relação com os 13,43% que é exatamente o abono complementar. Devemos não estender essa incorporação, para que seja materializada – e efetivada – em até 2014, esgotar a incorporação desse bônus complementar - pode ser na forma de alteração das referências - estendidos os benefícios para os aposentados, ou seja, um direito aos aposentados – e, na impossibilidade jurídica disso, que tenhamos reajuste linear nas tabelas de vencimentos, mas também com a ampliação do número de referências para atender a questão previdenciária.

Então, precisamos modificar o projeto de lei no sentido de ter a incorporação dos 13,43% e que isso aconteça dentro dessa legislatura ainda, ou seja, dentro do exercício da atual equipe do Executivo, para que não se prorogue para 2014 e, assim, possamos adequar a tabela de vencimentos, ampliando a quantidade de referências, tendo os devidos cuidados para a necessidade de se estabelecer diferenças entre os diferentes cargos que compõem a carreira do magistério, considerando-se também as necessidades – maiores exigências de

grau de escolaridade, de maior grau de responsabilidade – sem desestruturar nossa tabela, pois é bem equilibrada.

Também temos de dispor, no projeto de lei, a regulamentação da gratificação por local de trabalho, criado lá atrás por uma lei – até hoje não regulamentada – por meio da qual manifestou-se a intenção de, nessa oportunidade, regulamentar esse tipo de gratificação. Precisamos concretizar nessa lei a integração do agente de apoio ao quadro dos profissionais de educação. Isso foi negociado com o Governo, consta do protocolo, foi reivindicação apresentada e atendida, mas não consta no projeto a possibilidade de os agentes de apoio que atuam na educação, nos diferentes órgãos da Secretaria de Educação ou na unidade de escolar, e ainda no próprio gabinete do Secretário, que estão lotados, o efetivo exercício de serem integrados ao quadro dos profissionais de educação.

Tratamos ainda da aposentadoria do magistério para os readaptados. Foi tratada em negociação e consta do protocolo, mas não do projeto de lei.

Integram o magistério os docentes e os gestores. Estamos tratando de ambas aposentadorias: para os readaptados e para o magistério. Incluiu-se os readaptados do quadro docente, do cargo docente, das funções docentes e dos gestores – cargos ou funções que ocuparam por designação. Então, isso tudo igualmente não está contemplado no projeto.

Tratou-se também da criação do cargo de assistente de direção para os centros de educação infantil, o que não consta do referido projeto. Precisamos incluir.

Há ainda a diferença de pagamento por exercício de função. É o caso dos ATEs Auxiliares Técnicos da Educação que estão designados para o cargo de Secretário de Escola, razão pela qual precisamos equacionar, para que ele possa receber a diferença por exercício de função, valendo o mesmo para as classes de Auxiliar Técnico de Educação I e II, para que não haja desvio de função entre essas duas classes do cargo de ATE, que tiveram investidura no cargo como ATE I e II.

Poderíamos, também, nessa oportunidade, dar solução para outros itens que constam das nossas pautas de reivindicações, como a possibilidade daqueles que ainda não optaram pela JBD de o fazerem – são cerca de 515 pessoas –, sendo integradas na jornada do cargo docente que é a JBD, temos cautela, mas seria a oportunidade de materializar.

Há projetos de lei caminhando na Câmara quanto ao direito de recesso e férias para o pessoal da Educação Infantil, profissionais da CEI e EMEI. Não está no protocolo, mas há oportunidade de debatermos, também, a regulação do direito de férias do pessoal de educação infantil.

Estamos numa audiência pública, vamos ouvir os representantes. O debate é muito importante para que possamos encontrar um caminho mais rápido e dar uma solução para que os profissionais que têm expectativa de receber o seu bônus complementar, que o façam, como está previsto na Lei, retroativo a maio e também a expectativa de todos os ativos e aposentados de ter a incorporação dos 13,43%, ainda neste período e as demais questões que já anunciei.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - Obrigado Vereador Claudio Fonseca. Anuncio a presença do Vereador Floriano Pesaro.

Tem a palavra a ex-Vereadora Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES – Sr. Presidente Vereador Arselino Tatto, Vereadores Pesaro, Fonseca e público presente, dirigentes sindicais, bom dia. Considero oportuno este momento para fazermos um registro, até para subsidiar o conjunto dos Srs. Vereadores sobre esta propositura que ora se apresenta.

Consulto V.Exa. se posso posicionar-me em duas situações: a primeira delas enquanto assessora parlamentar do Vereador Antonio Donato, que fez uma negociação, aliás, desde o início do ano tem insistentemente negociado com o Secretário de Educação Alexandre Schneider, a respeito de um projeto que ele apresentou e que resultou num acordo que não consta deste projeto.

Gostaria de saber, também, se posso falar enquanto presidente do SEDIN – Sindicato de Educação Infantil.

Aguardo a sua posição.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) - A palavra está com a senhora. Fale em nome de quem, a seu critério, está representando. Fique à vontade.

A SRA. CLAUDETE ALVES – Muito obrigada.

Enquanto assessora parlamentar do Vereador Antonio Donato, para corrigir uma injustiça que há anos perdura na Secretaria Municipal de Educação, desde quando nós, na época, apesar de toda as posições contrárias, efetivamos a vinda das creches municipais de educação, na época, eu, no cargo de Vereadora, tinha um artigo que garantia nos mesmos moldes da transformação das ADIs que já possuíam a formação para professoras e o enquadramento delas no cargo de professoras, muito justo, aliás, tinha um artigo da lei que transformava os atuais agentes de apoio, que trabalham em CEI e agentes escolares. Porque queríamos fazer essa adequação, à luz da LDB de 96,

Para que esses trabalhadores não sofressem o que estão sofrendo hoje. Na época, essa propositura não contou com o projeto da maioria de representantes sindicais, o próprio sindicato, na época que eu presidia, foi contrário a essa inclusão como na questão dos diretores e para não inviabilizar a aprovação do projeto, o senhor era Presidente da Câmara Municipal de São Paulo na época, muito colaborou para esse avanço da educação infantil, auxiliando, essa então vereadora, aprovar esse projeto que de fato mudou a história da educação infantil na cidade de São Paulo, para que esses companheiros não fossem prejudicados. Mas lamentavelmente, pela incompreensão de muitos, tivemos que retirar o artigo que garantia a transformação deles em agentes escolar. O que ocasionou com essa miopia política, por parte de alguns que hoje, felizmente defende o mesmo, que essa pessoa que fala aqui, defendia na época. estão ganhando, exercendo as mesmas atividades dos agentes escolares trabalhando no mesmo equipamento um piso abaixo do salário mínimo. Uma vergonha. Abaixo do salário mínimo. Os salários desses companheiros não atingem 500 reais. na época, depois desse processo apresentamos, apoiado pela bancada do PT, mesmo com a nossa saída do mandato legislativo, a propositura reiterando essa intencionalidade para corrigirmos essa injustiça e novamente não foi possível. Ano passado o nobre Vereador Donato, reapresenta esse projeto que daria conta de resolver essa questão e por diversas vezes acompanhado de comissões desses profissionais se dirigiam em audiência com o Secretário Alexandre Schneider que assumiu, reiteradas vezes o compromisso nesse projeto de lei, colocaram um artigo que dava conta de forma, opcional, para transformação, inclusive com a redação contida no projeto do Vereador Donato. Recentemente, em uma audiência agora, no final do mês de junho, o Secretário se comprometeu, inclusive estar nessa audiência pública que debateria esse projeto para colocar o seu compromisso de resolver essa questão. Lamentamos a não presença do Secretário Alexandre Schneider, mas espero que sua assessoria, possa, em tempo hábil, em primeira ou até em segunda votação, assumir o compromisso que ele fez com o SEDIN - Sindicato da Educação Infantil e com o Vereador Donato. Agora saio da função de assistente parlamentar, e rapidamente, quero falar enquanto Presidente do Sindicato para esclarecer algumas questões que acredito ser de fundamental importância. Primeiro, que o protocolo de negociação firmado e o nosso sindicato assinou como os demais sindicatos que representam área da educação, especificamente nesse 332, assumiu, tratar da questão da campanha salarial de 2011, e todas as questões postas pelo nobre Vereador Fonseca ficou acordado que seria enviado no segundo projeto de lei onde contemplaria todas essas questões. Quero fazer esse esclarecimento porque estamos preocupados com uma questão. Caso não se aprove com hábil esse projeto de lei, os trabalhadores, além de já estarem no prejuízo de abono complementar com toda problemática que não incide sobre nada e apenas uma parcela do funcionalismo tem em forma de reajuste o abono complementar, quanto mais retarda a aprovação desse projeto significa lesar o bolso dos trabalhadores que receberão, de forma retroativa essa diferença. Porque quanto mais pagamento acumulado significa o leão comer a maior parte. Já é tão pouco em forma de abono complementar, é complicado o retardo.

Quero aproveitar para registrar publicamente que o Sinesp, Sindicato dos Especialistas, conseguiu conquistar bravamente um avanço, mesmo em forma de abono complementar – e foi a única entidade que fez isso – para os gestores, supervisores e coordenadores, que – imaginem – ganham bem menos do que os seus subordinados.

Sr. Presidente, quero chamar a atenção aqui: esta Casa, nos últimos anos, principalmente para os trabalhadores da educação, tem demonstrado que nem sempre concorda com proposições do Executivo.

Já tivemos a oportunidade aqui nesta Casa de modificar propostas do Executivo. Por exemplo, em 2007, quando já tinha depósito na conta, os Srs. Vereadores entenderam que poderiam melhorar para o conjunto dos trabalhadores, a Casa criou um substitutivo modificando substancialmente a proposta original do governo.

No caso dessa proposta do abono complementar, há um artigo que coloca 13,43% de reajuste na tabela de vencimentos dos trabalhadores da educação a partir de 01 de maio de 2014. Quero chamar a atenção dos senhores. Esta Casa não pode cometer esse equívoco aprovando dessa forma, porque nós vivemos uma das maiores crises econômicas mundiais, e que vai afetar o Brasil.

Como a Câmara Municipal de São Paulo pode aprovar um reajuste de 13,43% no segundo ano do próximo Prefeito, que não sabemos se haverá condições de arcar com algo que não se comprovou. E não é incorporação.

Nós entregamos para a liderança de todas as bancadas a nossa proposta de construção de um substitutivo que possa garantir. Sabemos que hoje há dinheiro, estamos falando de um orçamento de 7 bilhões de reais na Secretaria da Educação. Estamos acompanhando atentamente o relatório do Tribunal de Contas, e a Secretaria tem condições de, em vez de jogar para a próxima gestão da Prefeitura, reajustar o conjunto dos trabalhadores da educação em 13,43%, retroativo a 01 de maio de 2011.

Caso isso não ocorra, não será garantido que receberemos esse reajuste, porque os 10,19% que recebemos são fruto de uma produção da Câmara Municipal de São Paulo, que votou ampliando a proposta do governo ano passado, em três parcelas. Portanto, campanha salarial deste ano sem esse substitutivo garantido significa zero de reajuste para o conjunto dos trabalhadores da educação.

Quanto à questão do reajustamento, nobres Vereadores, não estamos obstando, desde que realmente haja reajuste salarial para o conjunto dos trabalhadores da educação, que a maioria terá zero de reajuste numa situação em que se avizinha uma inflação galopante, e os trabalhadores da educação não podem servir como moeda para pagar essa enorme conta que se avizinha.

Nobre Vereador Pesaro, costumo dizer que quando os Vereadores não estão em profundo pesadelo, e já estive nessa posição, os trabalhadores contam com eles para que fiquem acordados e atentos a seus direitos. O que me tranquiliza é saber que todos os senhores estão muito alertas, com os olhos bem abertos e acordados para essa grave situação.

Não podemos permitir que os trabalhadores fiquem com zero de reajuste. Muito obrigado pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Anuncio a presença do Padre Rosalvino, que é uma satisfação para nós.

Tem a palavra o relator do projeto, Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Muito obrigado, nobre Presidente Tatto.

Vereadora Claudete, temos pesadelo acordado aqui, não é só dormindo, mas não é exclusividade desta Casa Legislativa.

A senhora foi Vereadora. Esperamos que volte em breve. A senhora sabe bem as dificuldades que enfrentamos.

Como relator deste que considero talvez o mais importante dos projetos que o Executivo enviou a esta Casa este ano, não entrarei no mérito até porque o Vereador Claudio Fonseca já o fez e S.Exa. é, seguramente, o maior especialista da área de educação que temos hoje na Câmara, não só por ser Presidente do Sindicato, mas também porque é um profundo conhecedor da rede e tem uma capilaridade imensa com as pessoas que trabalham. Não vou me ater à questão do mérito do projeto, pois V.Exa. tem muito mais competência para aprofundar e debater.

Mas, do ponto de vista que me coube, designado pelo Presidente Tatto, de relatar o projeto, dizer que ele dispõe sobre um reajustamento do abono complementar que já foi instituído pela Lei 14.244, de 2006, para os profissionais de educação: gestores educacionais e servidores ocupantes de cargos de apoio à educação, admitidos ou contratados nos termos da Lei 9.160, de 1980 e também da Lei 10.793, de 1989.

O projeto também visa reajustar em 13,43, a partir de maio de 2014, as escalas de padrão dos vencimentos dos quadros dos profissionais da educação, QPE.

Pude avaliar, desprendendo do relatório que recebi da Comissão de Finanças e Orçamento, é que os 13,43 é a consolidação desses abonos que estão sendo dados neste momento. Não sei se entendi direito.

A justificativa do PL do Executivo é a revalorização da remuneração dos servidores e o Executivo lembra que é compatível com o patamar das disponibilidades financeiras que a Cidade tem, neste momento, para dar.

Por outro lado, houve a preocupação de adequar esse aumento ao piso salarial profissional nacional para os integrantes do magistério público, da Educação Básica, preconizado na Lei 11.738, de 2008.

Há a observância, no Projeto de Lei, da Lei Orgânica do Município. Primeiramente, estabelece que a iniciativa é privativa do Sr. Prefeito que dispõe sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores e o regime jurídico. Portanto, essa cláusula da nossa constituição reserva ao Prefeito a discricionariedade do aumento do reajuste proposto. Não podemos propor, como Legislativo, um reajuste.

Tendo em vista a finalidade precípua do aumento da remuneração prevista pelo presente projeto é estimular o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores por eles alcançados, colimando, assim, em verdadeiro incentivo a esses profissionais buscarem seu aperfeiçoamento.

Verifica-se a concretização da melhoria da qualidade do serviço prestado através da qualificação dos profissionais que atuam nessa área.

Por outro lado, considerando o caráter de despesa obrigatória, porque é uma despesa que passa a ser permanente, de caráter continuado de que se revestirá o reajustamento do QPE dos limites fixados para o abono complementar instituído pela lei de 2006 e dos abonos complementares que pretende instituir para os gestores educacionais e para ocupantes de cargos do quadro de apoio à educação.

A propositura deve obedecer aos requisitos, e quero fazer uma ressalva dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, além de ser privativo do Sr. Prefeito a indicação do aumento, é necessário que qualquer aumento dado seja adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal. Não se pode gastar mais do que se arrecada e tem de provar que há recursos para um aumento, como disse agora a pouco, que passa a ser uma despesa obrigatória e continuada. Não se trata de provar que há dinheiro para o próximo ano e sim provar que há recursos suficientes do ponto de vista da arrecadação para que essa despesa continuada ao longo do tempo possa, de fato, ser honrada por este e pelos próximos Prefeitos que vierem a governar a cidade de São Paulo.

Por último, Sr. Presidente Tatto, afirmo que consta em todo o processo, especialmente nas folhas 8 e 15, a estimativa do impacto financeiro orçamentário no exercício em que a proposta deve entrar em vigor e nos dois subsequentes referentes ao aumento do limite fixado para o abono complementar; para o abono complementar para os gestores educacionais; para o abono complementar para o quadro de apoio QPE e para o reajuste de 3,43 sobre o padrão QPE a partir de maio de 2014. O quadro contendo a estimativa de impacto refere-se também aos pensionistas do Quadro dos Profissionais da Educação.

Portanto, Vereador Claudio Fonseca, consta já da Secretaria de Finanças o impacto financeiro orçamentário para o próximo ano e para os demais anos em que a propositura propõe os reajustes e o aumento.

Outra demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas criadas informou a Secretaria Municipal de Planejamento que "considerando o previsto no artigo 36 da Lei 15.251 de 2010 entendemos que a adequação orçamentária poderá ser providenciada no momento oportuno com os recursos orçamentários no âmbito daquele órgão".

Por último, Sr. Presidente, somos favoráveis à aprovação desta proposta, lembrando de que para ser votada no Plenário necessita da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 40, Inciso III da Lei Orgânica do Município. Somos pela constitucionalidade e legalidade desta propositura.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARSELINO TATTO – Muito obrigado, Vereador Floriano Pesaro, relator do

projeto.

Tem a palavra a Sra. Joélia Aguiar, representante do Sedin.

A SRA. JOÉLIA AGUIAR – Bom dia a todos e a todas. Bom dia Presidente Arselino Tatto e Srs. Vereadores Floriano Pesaro e Claudio Fonseca.

A última audiência pública realizada nesta Casa na semana passada o Sedin esteve presente e pedimos a realização de pelo menos mais duas audiências públicas para melhor debater o projeto do Executivo com relação à data base.

Pedimos um substitutivo e também deixamos aqui encaminhado a correção com relação a alguns encaminhamentos do projeto do Executivo referentes aos 13,43% para maio de 2014.

Acabei de ouvir o Vereador Floriano Pesaro atenta à pesquisa do impacto e bem sabemos que a receita da Secretaria Municipal de Educação, o financeiro tem uma arrecadação, uma verba destinada de sete bilhões de reais e é utilizada apenas 35 milhões. A nossa angústia ficou com relação à correção da extensão imediatamente retroativa a maio de 2011 - 13,43% para os trabalhadores da rede de educação e não para 2014. Então, trata-se de uma demanda que o sindicato levantou naquela reunião.

Nós também tratamos naquela reunião da inclusão da aposentadoria especial para os readaptados e que não consta. Então, gostaríamos que isso fosse tratado também nesse projeto do Executivo para tentar corrigir essa distorção. São trabalhadores de carreira de 25 para professor e 30 anos para todos da rede pública que perdem a saúde no exercício da função.

Então, o trabalhador da rede pública leva 25, 30 anos trabalhando. Se você sair amanhã da rede pública, você não tem um Fundo de Garantia, você não tem nada. Então, nós somos de carreira. E, quando você perde a sua saúde no exercício na função, você tem de, no mínimo, ter acesso a uma aposentadoria digna.

Nós tratamos também da questão da opção, da transformação do cargo dos Agentes de Apoio para o Agente Escolar e que têm acesso e estabeleceu o padrão mínimo no projeto e que eles tenham o direito, porque eles têm um padrão mínimo de salário de 480 reais, que é menor do que o salário mínimo, hoje em nosso país. Então, isso nós pedimos e que fosse corrigido nesse substitutivo.

E pedimos também a realização de mais uma audiência pública para melhor afinar essa discussão, que entendemos que isso deve ser tratado aqui na Casa e melhorado e que seja aprovado imediatamente em 2011, não para 2014.

Também falei daquela propaganda enganosa e que o Governo está colocando na mídia, dizendo que os professores da rede pública municipal foram reajustados em 50% dos seus salários. Ora, senhores presentes, não é verdade. Tivemos o reajuste que foi aprovado nesta Casa, no projeto de lei neste ano de 2011, de 10,19%. São 33% que vai ser parcelado, como nas prestações da Casa Bahia, em três anos. Então, isso não é verdadeiro, isso é injustiça cometida com os professores, com os trabalhadores da rede pública, colocado na mídia, expondo nosso nome injustamente. Então, foi disso que nós falamos na última audiência pública.

Nós do Sedin gostaríamos de ter mais uma audiência aqui e gostaríamos de ter presente aqui a Comissão do Quadro de Apoio, que são dos trabalhadores mais injustiçados na rede pública. É penoso, quando se entra nas escolas - e eu faço visita na cidade toda - e encontro os companheiros dizendo que querem se aposentar daquela Secretaria, da Prefeitura de São Paulo e sumir, desaparecer e esquecer que um dia fizeram parte dessa Prefeitura e de ser trabalhadora dessa rede.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tempo.

A SRA. _____ - Muito obrigada.

Espero haver pontuado algumas coisas. A Claudete já pontuou outras coisas e espero, Vereador Arselino, do fundo do meu coração, que o senhor, com a base e as outras bases dos outros partidos, construa um substitutivo e que realmente contemple a rede da Educação de São Paulo, que está sendo, neste momento, massacrada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Muito obrigado, Vera.

Acho que o Sindicato ou qualquer entidade que queira promover mais uma

audiência pública poderá fazê-lo, dando entrada com um requerimento nas próximas Comissões que vão analisar esse projeto.

A Comissão de Justiça hoje encerra com esta segunda audiência, mas poderão ser feitas outras, a pedido de uma entidade. No caso, vocês são os legítimos representantes e poderão fazê-lo na Comissão de Educação, a Comissão de Finanças, enfim. Esse é o caminho.

Tem a palavra, agora, a Isabel, do Sedin.

Eu só pediria, por gentileza, para nós limitarmos agora o tempo em três minutos, porque temos vários itens e temos um tempo aqui somente até às 13h. Então, por favor, com a maior objetividade possível.

A SRA. ISABEL - Bom dia a todos. Cumprimento a Mesa, os nobres Vereadores, o Presidente Arselino Tatto.

Só fazer uma correção aqui na fala da minha colega que me antecedeu, do Orçamento, que é...(ininteligível)... que foi para a Educação. Ela só trocou.

Quero que seja fixado aqui e que os Vereadores possam construir nesse substitutivo: 13,43 já, imediato, retroativo a maio de 2011 e corrigir a situação do Agente de Apoio neste projeto, porque pode fazer a transformação do cargo dos Agentes de Apoio já!

O Prefeito Gilberto Kassab publicou uma lei fixando um piso mínimo para os Agentes de Apoio de 630 reais. Mas, vejam: o que eles recebem contando o salário-padrão de 400 e poucos reais mais os benefícios, a maioria tem vencimentos que ultrapassam os 630 reais propostos pelo Prefeito. Então, não houve reajuste algum. Quem ingressa é que vai receber a mais para complementar os 630 reais. Isso não resolve! Há uma injustiça dentro das unidades de educação infantil com os profissionais que exercem as mesmas atribuições e não são reconhecidos em seus salários.

Pedimos o apoio dos Vereadores na construção do substitutivo, lembrando que esta categoria e o reajuste de 13,43% de imediato, porque sabemos que há verba para nos pagar agora, e todos terem aumento real de salário. Sou pessoa da rede que, assim como a maioria, não receberá nada.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra a Sra. Benê, Vice-Presidente do Sinesp, Sindicato dos Especialistas em Educação.

A SRA. BENÊ – Bom dia, nobres Vereadores e demais presentes nesta reunião. Ao contrário do profissional que a minha amiga Joélia citou: o Agente de Apoio, o pessoal sofrido que quer aposentar.

Quero trazer à lembrança de todos de que, neste mês, estamos comemorando 55 anos do ensino municipal. A rede evoluiu muito nesse período. Eu, particularmente, tenho muito orgulho de fazer parte dessa rede. Acho maravilhoso que tenhamos sindicatos diversificados, porque isso só engrandece a luta.

A Claudete mencionou a luta do Sinesp pela inserção do gestor nas negociações. Para nós, isso é muito bom. Essa lembrança foi muito gratificante. Usufruímos dos méritos nossos e dos outros. Daí, então, a validade de termos sindicatos variados, com lutas direcionadas a determinados segmentos.

Neste momento, conjugo as mesmas reivindicações dos demais quanto ao protocolo de negociação. Nesses anos todos evoluímos muito nas negociações. Já há 10 anos, temos um sistema de negociação coletiva, onde se discute as negociações e se chega a um denominador comum. Neste ano, assinamos um protocolo.

Já houve situações no passado em que não assinamos, porque estávamos sendo prejudicados. Outros sindicatos também já tiveram comportamento idêntico ao nosso. Mas, quando há consenso, quando vale a pena, assinamos e passamos a lutar para que isso seja incorporado em lei.

O que houve com o protocolo? Veio só uma parte dele: o abono complementar. Os demais itens acordados não estão ainda presentes em nenhum projeto de lei.

Uma das coisas que o Vereador Claudio mencionou: a questão da aposentadoria e do readaptado, a aposentadoria especial, no caso, é uma luta nossa e, diferentemente, do entendimento da minha amiga, defendemos a aposentadoria especial, não por uma questão de saúde, mas por uma questão de unificação de função mesmo. A escola mudou muito. Então,

todos os atores da escola são igualmente responsáveis pela aprendizagem da criança.

Então, acabou. Caiu, pelo Supremo, a função de magistério. Todos os atores envolvidos e responsáveis dentro de uma escola têm as mesmas responsabilidades, sofrem os mesmos impactos e merecem uma aposentadoria especial. O Sinesp tem lutado bravamente para conseguir isso.

Por fim, tem a questão do readaptado que o Vereador mencionou, e é uma luta nossa também. Porque o readaptado fica prejudicado, fica com a saúde abalada, tem seu exercício limitado por determinadas restrições. Ele está trabalhando, então ele sofre pressões no dia-a-dia, e acaba ficando doente. Então, esse sim não tem de ser prejudicado. E estava no protocolo, mas não veio para esta Casa.

Outra coisa que estava no protocolo e que, para nós, é de suma importância é um AD para o CEI. Os CEIs vieram com toda a carga de educação e não há uma pessoa que possa substituir, dividir com o diretor as tarefas do gestor. Então, é uma reivindicação nossa, que foi acordada na negociação e não veio para cá.

Da mesma forma, a gratificação por local de trabalho. A Lei 14.660 já existe há três anos, e até agora não está nada regulamentado.

Essas coisas deveriam estar somando ao projeto. Sei que substitutivos vão ocorrer. O Sinesp espera que nenhum substitutivo exclua o aposentado, porque ele não pode ser prejudicado por mudanças em que ele não possa mais estar inserido, nem evoluir com os colegas. Então, o Sinesp reivindica que o aposentado não seja excluído em qualquer substitutivo.

E gostaria de ter um esclarecimento em relação a esse PL 332. Ele tem datas diferentes para a extinção do abono. Para o pessoal que foi contemplado pela Lei 14.244/ 06, que são os professores, a extinção do abono vai ocorrer em 2014. Para o gestor e o quadro de apoio, o abono acaba antes, é extinto em 2013.

Essa data-fim não foi discutida, em nenhum momento, na negociação. Para nós, foi uma surpresa quando lemos aqui o PL, e sinceramente não encontramos uma razão dessa distinção. Por que não acaba o prazo para todos no mesmo período? Gostaria que o Relator do projeto, se possível, esclarecesse isso.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão do PL 332/11, do Executivo.

Passemos ao item seguinte. PL 235/10, de autoria de Alfredo Cavalcante e Floriano Pesaro, que institui política de tarifa reduzida no transporte coletivo urbano público municipal, amplia o conceito de estudantes também, segundo audiência pública. Estão abertas as inscrições.

Passo a palavra ao nobre Vereador Floriano Pesaro, que é um dos autores do projeto.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, se V.Exa. permitir, eu gostaria de escutá-los, já que é uma audiência pública e eles se deslocaram de Itaquera para cá, e no final eu faço um fechamento.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o Padre Rosalvino.

O SR. ROSALVINO – Assim como nós aderimos e pleiteamos que a educação tem de ser melhor avaliada e melhor remunerada, a mesma situação da assistente social. É uma vergonha não só para a Cidade, para o Estado, para o País e para o mundo, que alguém que já vive na vulnerabilidade absoluta e total, deslocando-se para o benefício na Secretaria de Assistência, que não tenha esse meio de transporte já aprovado numa legislação municipal.

É uma vergonha. É uma indecência para nós e também para vocês como Vereadores.

Então, pedimos esse direito a vocês, que buscam uma capacitação profissional para esse mercado de trabalho desonesto e desigual, de certa maneira. E ainda não temos uma lei que reconheça esse direito. Vocês não vão passear, nem se divertir. Ao se deslocarem das diferentes regiões de São Paulo para uma ferramenta, para voltar ao mercado de trabalho, é justo, necessário e urgente, meus queridos Vereadores, que vocês aprovem essa lei, que vá ao Prefeito e nós vamos acompanhar o andamento disso.

Na última reunião, quando disse que iria incendiar a cidade, mantenho minha palavra. Com todo respeito, educador que sou, prego a não violência; pelo contrário, a paz, o

diálogo e o bom entendimento. Caso essa lei não seja aprovada, teremos de vir à Câmara e conversar com cada Vereador. Depois, vamos ao Secretário de Finanças, ao do Planejamento e ao nosso ilustríssimo Prefeito Kassab. Vejo que esse homem tem boa vontade. Ele é iluminado, é um homem de bem. Agora, não basta ter boa vontade. Não é verdade? Como ele disse, tem de haver responsabilidade fiscal. Há que ver no orçamento onde tem esse dinheirinho, porque para ele é um dinheirinho, para bancar a questão do meio passe no transporte de vocês.

Eu considero essa lei um direito, não é uma esmola que estamos pedindo aqui. Pedimos ao nosso ilustre Tatto, ao Floriano que é o proponente e ao Claudio, união. Sendo aprovado na Câmara, que possamos dar continuidade e comemorar. Quero explodir a Cidade de alegria. Uma festa em todas as Organizações Sociais. Vamos comemorar com uma grande festa esse direito que receberemos. Pedimos que vocês nos apoiem e aprovem a proposição na Câmara.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Obrigado, Padre. Fique sossegado que será aprovado.

Tem a palavra a Sra. Angelita Lima.

A SRA. ANGELITA LIMA – Boa tarde Vereadores, Presidente e público presente. Sou do curso profissional, da Obra Social Dom Bosco. Agradeço desde já a segunda oportunidade de expressão, junto ao Vereador Floriano Pesaro.

Venho para reivindicar o direito do reajuste dos 50% no bilhete escolar. Milhares de adolescentes e adultos de 15 a 58 anos vêm ao curso profissionalizante com muito custo, sem poder bancar todos os dias. O custo da condução é pesado para quem vem para o curso de manhã, para quem vai estudar à tarde e vai trabalhar.

Esperamos que os Srs. Vereadores se unam, pensem com respeito e carinho sobre esse nosso pedido e aprovem junto ao Prefeito Kassab.

Obrigada Vereador Floriano Pesaro pela garra e perseverança. Juntos, vamos mudar a zona Leste.

Quando terminei o terceiro ano, no ano passado, pensei em fazer um curso profissionalizante na Dom Bosco. Não conhecia o nosso Padre, mas ouvia muito falar sobre fazer um bom curso para entrar numa firma boa.

Hoje, faço administração, técnico em administração, estou na informática básica e pretendo, um dia, ser assessora política ou Presidente do Brasil. (Palmas)

A SRA. CARLINE – Bom dia, meu nome é Carline, sou aluna da Obra Social Dom Bosco, estou representando meus colegas.

Essa lei, sendo aprovada – e acredito que será – beneficiará nós todos e também nossos parentes, filhos e amigos e a próxima geração.

Nossa instituição, em sendo beneficiada com a tarifa do transporte público reduzida a 50%, embora possa parecer um valor pequeno comparado a outras, é significativo para encaixarmos no nosso orçamento doméstico. É algo muito importante para nós e fará muita diferença.

Como disse, parece um valor pequeno e algumas pessoas até dizem: “Mas, dá para pagar”, nós sabemos que não dá para pagar. Temos alunos com potenciais incríveis, muito inteligentes, mas que acabam desistindo por não poderem custear. O pessoal pensa: “Vou tomar café hoje ou vou para a Dom Bosco?”. Então, é algo que devemos lembrar, sim, pois mexe não só comigo, mas também com minha família e, aliás, com todo mundo. E também não só em nossa instituição, mas em todas.

O que estamos pedindo é para sermos capacitados, termos uma profissão. Não estamos solicitando para passear ou visitar os colegas, estamos pedindo para estudar e expandir nosso conhecimento. Um Brasil profissionalmente capacitado é sinônimo de futuro brilhante. Como vamos chegar lá em cima sem estudar?

É muito difícil para mim – e para todos os outros alunos – chegar até a instituição. A instituição fornece o curso, mas é para chegarmos até lá? É necessário, sim. É direito nosso, sim, ter essa redução da tarifa. Sem essa redução, perderemos muitos alunos, os quais são extremamente inteligentes e que deixarão de aprender, de expandirem seu conhecimento e, com isso, ajudar o Brasil, se não puderem se deslocar até o local do curso.

Muito obrigada em nome de todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Sra. Regina.

A SRA. REGINA - Bom dia a todos, à Mesa, estivemos aqui na semana passada, com o pessoal da Educação.

Sabemos da dificuldade que essa área passa, assim como nós, da Assistência Social. Todos os dias damos murros em ponta de faca para podermos desenvolver nosso trabalho e poder ter salário adequado e alimentação para nossos educandos.

Essa briga na Cidade de São Paulo existe desde 1997. A lei existia desde 1990 e estava na gaveta. Em 1997, quando iniciou, na Cidade de São Paulo, o grande problema do transporte público, e também quando surgiram os ônibus clandestinos – muitos lembram dessa época – é que a lei foi colocada em prática.

Os nossos educandos, a partir daquela data – 1997 -, não puderam mais ter direito ao bilhete. Fizemos, então, diversos abaixo-assinados; estivemos diversas vezes na Câmara Municipal, com o ex-Vereador Beto Custódio; estivemos em Brasília, no Ministério da Educação; ou seja, fizemos muita coisa em prol dessa lei.

Chegamos a consultar inúmeros advogados e eles nos orientavam, dizendo: “Tem de mudar a lei”. Até brinco, na organização, que antes de me aposentar quero vê-la sair. Pessoal, é uma luta, todos os dias vemos no Serviço Social – que é meu departamento – os alunos querendo trancar a matrícula por causa do dinheiro. A condução é cara para todos. Grande parte de nossos educandos moram longe, por exemplo, Itaquera – para chegar à organização - já é longe, imaginem Guaianases, São Mateus, São Miguel e Penha.

Então, assim, precisamos que essa lei seja aprovada, é um direito que os educandos têm. Afinal, há tantas leis e tantos direitos existentes e não colocadas em prática e, por causa disso, acabam prejudicando a vida das pessoas.

É uma espécie de convocação para toda a Cidade de São Paulo, que beneficiará não apenas os educandos do Cedesp, a profissionalização, mas todos os jovens e adolescentes que fazem curso na cidade nas entidades sociais – mais de 680 organizações conveniado com SMADS.

Nós trabalhamos com uma portaria – 46 e 47 – em que um dos quesitos para inclusão do adolescente é se tratar de um jovem que precisa do curso – assim como a Carline colocou. Aí perguntamos: se o adolescente não tiver a condução para chegar na organização, ele não vai ser incluído. E nós vemos diversos projetos do governo, e até do Trabalho, que não tem a condução para as pessoas poderem fazer o curso. E por que os meninos não têm esse direito? Então é uma reivindicação justa, longa, de muitos anos, e não vamos deixar de lutar. Falo o mesmo que o padre falou: se pudéssemos, traríamos mil jovens aqui – temos 1.800, divididos em três horários. Traríamos 1.200, que são os jovens de 15 a 29 anos. E temos 560 jovens de 29 anos em diante. Lotaríamos a Câmara, de tanta gente que reivindica esse direito.

Vereador, a luta é de vocês, é nossa, e é de Direito.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) – Tem a palavra o Fábio.

O SR. FÁBIO – Bom dia, Srs. Vereadores e demais presentes. Sou assistente técnico do Cedesp 9 de Julho. É um Cesdesp do Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto. E eu estou diretamente ligado ao controle de evasão da nossa unidade. Posso dizer que mais de 70% da nossa evasão é por transporte.

Eu não sabia dessa audiência hoje; descobri por email ontem, em contato com o Floriano.

O que me motivou é foi o fato de uma jovem ter aparecido lá justamente ontem, para trancar a matrícula porque não tinha mais como ir ao curso mais. Na verdade, ela está passando por uma situação em que ela mal tem alimentação dentro da casa. Essa é a realidade que está posta no nosso serviço. Jovens que, muitas vezes, precisam tirar do que tem para comer, ou o pai, que tem que fazer um esforço danado para conseguir bancar esse transporte.

Tem um outro jovem que vem de ônibus. E ele anda uma hora e 40 para poder voltar para casa andando, porque ele não tem como pagar duas conduções – a de ida e a de volta. Essa é a situação.

Levei essa discussão para a nossa entidade e eles até brincaram. Falaram que

esse projeto está atrasado faz uns dez anos. Eu acho que é a hora, o momento. Tudo converge para que isso seja aprovado.

Concordo com o padre Rosalvino: é hora de incendiarmos essa cidade. O Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto está junto nisso. Vamos lutar. É a hora de aprovarmos esse projeto.

Falamos em orçamento, em mexer nos cofres públicos.

Achei maravilhoso quando, na última audiência, foi colocada uma possível situação para isso. Então vamos investir nisso, vamos atrás. É o momento.

Por favor, peço a aprovação, pelos nossos jovens.

Muito obrigado.

P – O último inscrito é o Israel Milagres, assessor do Vereador Alfredinho, que também é um dos autores do projeto.

O SR. ISRAEL MILAGRES – Boa tarde aos Vereadores, ao padre e aos demais presentes.

As pessoas que me antecederam foram bastante felizes no conteúdo desses projetos. O motivo de eu estar aqui é que eu sou assessor do Vereador Alfredinho, que não pôde estar presente. Minha participação é para justificar sua ausência. Infelizmente, são muitos compromissos, e não dá para estar em dois lugares ao mesmo tempo. Então ele pediu que eu viesse fazer essa justificativa.

O projeto é fruto de uma fusão do projeto do Vereador Alfredinho com o Vereador Floriano Pesaro. Existiam dois projetos cujo conteúdo se completavam.

O Vereador Alfredinho, na sua propositura, falava diretamente do pessoal do MOVA, que seria a inclusão dos alunos do MOVA no benefício dessa redução de tarifa. E o projeto do Vereador Floriano Pesaro tinha um conteúdo inclusive maior, como se verifica. Fizeram, então, a junção dos esforços.

O transporte realmente tem que ser a possibilidade de incluir. O transporte é para incluir o aluno na escola. Não tem sentido de excluir, e não tem sentido diferenciar pessoas que estão em condições de igualdade. Os alunos, independentemente da modalidade de curso que faz, são iguais pelo propósito de inclusão, de que a escola é a finalidade maior.

O transporte é um meio, o qual deve ser facilitador.

Falamos em 50%, mas o ideal seria que o estudante não precisasse pagar para ir à escola. (Palmas)

A Erundina, que a partir dos anos 80, foi Prefeita de São Paulo, enfrentava essa questão do transporte com muita seriedade, defendendo a tarifa zero. Porque o transporte é o meio para trabalhar, para estudar.

Então a minha intenção era justificar a ausência do Vereador e parabenizar os que me antecederam, pela qualidade das falas, pelas intervenções. (Palmas)

P – Muito obrigado. Esta presidência dá por encerrada a audiência pública ao PL 235/2010.

O SR. ROSALVINO – Sr. Presidente, nós é que agradecemos a sua figura tão simpática e apropriada, que nos trouxe neste lindo auditório. A nossa zona Leste merece.

Muito obrigado. Saúde. A luta continua.

P – O próximo PL é de minha autoria. Peço que o Vereador Floriano Pesaro que presida a respectiva audiência pública.

- É lido o seguinte: (PL 298/2010, de autoria do Vereador Arselino Tatto)

P – Não há oradores inscritos para falar. Dou por encerrada a audiência pública do PL 298/2010.

Passo a presidência ao Vereador Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Passarei à leitura de PL.

- É lido o seguinte: (PL 456/93, de autoria do Vereador Wadih Mutran)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Alguém gostaria de se pronunciar? (Pausa) Tem a palavra a Sra. Benê, do Sinesp.

A SRA. BENÊ – O PL 456/93. Vários anos se passaram. Vou lembrar algo que minha vó dizia com muita propriedade: "Filho alheio é brasa no seio". Esse projeto visa instalar ambulatório em escolas de primeiro grau.

Dentro do ambulatório não tem recurso nenhum. Tem, no máximo, a figura de um

profissional, que está difícil hoje em dia. Todo em dia vemos notícias nos jornais sobre a falta de profissionais médicos nos postos de saúde, faltando médico de família. Não tem. Então prevê um profissional como esse e mais nada.

Muitos acidentes ocorrem na escola, porque estamos lidando com criança, com gente, com ser humano. Nunca se pode prever a gravidade de qualquer acidente que ocorra com uma criança dentro de uma unidade escolar.

Então levar uma criança para um ambulatório, quando ela se acidenta dentro da escola, é perda de tempo. E muitas vezes perde-se um tempo preciosíssimo para o socorro de uma criança.

Então existe normatização, existem formas. Temos as unidades de saúde; temos o SAMU, que são unidades totalmente equipadas para socorro imediato.

Se é uma neta minha que se acidenta dentro de uma escola, eu não vou querer que a levem para uma sala para um médico, sem recurso nenhum, examinar. Eu quero mais é que saiam correndo com essa criança, para que ela tenha o devido atendimento.

Esse é um aspecto da questão. Então, por mais que se tenha um ambulatório com um profissional – e por melhor que seja esse profissional – é um absurdo um projeto como esse.

Uma outra coisa também que o Sinesp se manifesta contra é o que está indo para a escola. Hoje em dia a escola tem mil e uma atribuições e ainda estão dando mais uma. Vamos nos responsabilizar pela saúde? A criança tem direito a atendimento e a todo acompanhamento de saúde, mas não é só no período da escola. Ela tem direito 24 horas por dia.

Então, temos de lutar para que os postos e as unidades de atendimento façam um atendimento com qualidade. Essa história de colocar equipamentos de saúde nas unidades escolares não dá certo. Sou de uma época em que tínhamos gabinete dentário dentro das escolas. O atendimento era precaríssimo porque não dava para fazer tratamento em nenhuma criança. O emergencial, quando ocorria, causava medo, pavor nas crianças. Existe toda uma preparação para se atender uma criança nessa área. Então, a experiência que o Município teve foi desastrosa. Tanto é que felizmente acabou.

E, por fim, tivemos uma experiência no passado – acho que no Governo Pitta – de ter profissionais da saúde dentro das escolas. Os médicos que não quiseram fazer parte daquele plano terrível que o Pitta havia inventado, eles foram alocados em unidades escolares muitas das vezes e com recursos da educação.

Então, os recursos da educação não podem ter um outro destino do que a educação com os seus princípios consagrados nas legislações. O Sinesp é terminantemente contra esse projeto. Não há cabimento pela saúde das crianças, pelo desvio de dinheiro da educação, pela não aplicação correta da verba da educação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Encerrada a audiência pública ao PL 456/93.

PL 328/2010, do Vereador Jamil Murad. “Institui programa permanente de esclarecimentos e incentivo à cremação”. 2ª Audiência pública. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 400/2009, do Vereador Netinho de Paula. “Disponibiliza salas de aula da rede pública de ensino para que sejam ministrados cursos pré-vestibulares a estudantes oriundos da rede pública de ensino de baixa renda”. 2ª Audiência pública. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 142/2011, do Vereador Dalton Silvano. “Institui no âmbito do Município de São Paulo Programa de Segurança Urbana Bairro a Bairro”. 2ª Audiência pública. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 276/2009, do Vereador Ítalo Cardoso. “Dispõe sobre assistência técnica pública gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda da cidade de São Paulo”.

Há um orador inscrito. Tem a palavra o Sr. Daniel de Almeida.

O SR. DANIEL DE ALMEIDA – Bom dia a todos, faço parte da assessoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, infelizmente, o Vereador não pode comparecer a esta audiência visto que está numa reunião. O PL 276/09 visa instituir em São Paulo a assistência técnica pública e

gratuita àquelas famílias que apresentarem um rendimento mensal de até três salários mínimos. Podemos analisar este projeto sobre dois aspectos. Primeiramente, que ele objetiva a economia com gastos de material de construção e segundo aquelas residências que estão em área de risco.

Vale lembrar que logo mais teremos as chuvas de verão e quanto mais rápido esta Casa aprovar esta matéria e o Poder Executivo regulamentá-la, menos impacto nas áreas de risco teremos na cidade.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Tem a palavra o Sr. Daniel Amor, do Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo.

O SR. DANIEL AMOR – Bom dia a todos. Sou Presidente do Sindicato dos Arquitetos na cidade de São Paulo. A nossa categoria vem lutando, há muitíssimos anos, pela implantação dessa lei. Em 2008, depois de uma grande mobilização nacional, o ex-Presidente Lula sancionou, em 24 de dezembro, véspera de Natal, a lei 11.888/08, que institui assistência técnica gratuita do arquiteto e engenheiro para a população carente com renda até três salários mínimos. Esse projeto municipal poderia vir resgatar algumas coisas. Primeiramente, vai abrir caminhos para serem aportadas verbas municipais para esse serviço. Ao ser criado um serviço público de assistência técnica, na Prefeitura e nas subprefeituras, poderíamos acessar verbas federais que estão no FNHIS, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, no qual o Sindicato dos Arquitetos de São Paulo, por meio de sua Federação Nacional, possui um conselheiro nacional. Estamos lutando por isso, repito.

Há também o PL 354/09, na Assembléia Legislativa, que trata do mesmo assunto, com a mesma finalidade, conseguir implantar serviços de Assistência Técnicas, em todos os municípios, por meio do Estado, aportando verbas estaduais para prestarem esse serviço. A cidade de São Paulo, há mais de vinte anos, destacou-se por seus trabalhos de habitação popular, realizados, com assistência técnica, por meio de uma outra lei aprovada aqui, nesta Câmara Municipal, de autoria do ex-Vereador Nabil Bonduki, que atendia a escritórios de Assessoria Técnica, que muito ajudou a valorizar essa habitação nesta cidade. Mesmo assim, há famílias isoladas, com renda até três salários mínimos, que não são atendidas, mas há verbas federais para essa finalidade.

Faço aqui um pedido aqui aos Srs. Vereadores, para que aprovelem a constitucionalidade dessa lei, que será de grande valia para o nosso município e a nossa população.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Está encerrada a audiência pública ao PL 276/09. Passemos ao próximo item, PL 313/09, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Dalton Silvano, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som portáteis ou instalados, em veículos automotores, estacionados nas vias e logradouros públicos nos horários e nas condições que estabelece. Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 313/09.

Passemos ao próximo item, PL 372/10, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que altera o inciso I e II do artigo 12 da lei 14.491, de 27 de julho de 2007, lei motofrete, altera a características de motos, em segunda audiência pública. Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 372/10.

Passemos ao item seguinte, PL 433/07, de autoria do Vereador Chico Macena, que institui o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta no município de São Paulo. Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 433/07.

Em não havendo mais nada a ser tratado, agradeço a presença de todos, inclusive do Vereador Claudio Fonseca, que ficou até o final dos trabalhos conosco, e declaro encerrada os nossos trabalhos.

À SGP-21

com as audiências
realizadas.

São Paulo. 19/08/11

M.S.

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

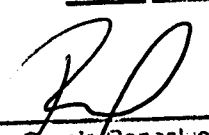
RECEBIDO SGP-21

Em 19-08-11.

às 11 horas.

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de informação
sob nº 56. 02/01/13


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do processo nº 372 de 2010, 02 / 01 / 2013 (a) RF 101.252

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

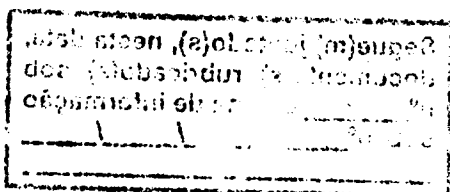
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>56</u> folhas.
Arquivado em	<u>17/01/2013</u>

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

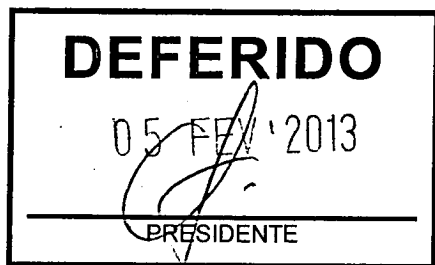


Unidade de Registro e Arquivo
Câmara Municipal de São Paulo - História
RF 11.202

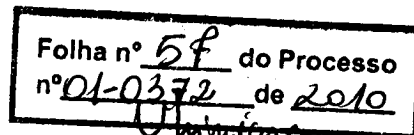
CAJ. Juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 54 e folha de informação
sob nº 58, 2.610.213

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 54 e folha de informação
sob nº 58, 2.610.213

Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00018/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Aurélio Miguel:

PDL 23 / 2.010
PDL 24 / 2.010
PDL 92 / 2.012
PL 441 / 2.005
PL 443 / 2.005
PL 685 / 2.005
PL 730 / 2.005
PL 826 / 2.005
PL 827 / 2.005
PL 830 / 2.005
PL 38 / 2.006
PL 229 / 2.006
PL 422 / 2.006
PL 465 / 2.006
PL 206 / 2.007
PL 249 / 2.007
PL 355 / 2.007
PL 477 / 2.007
PL 815 / 2.007

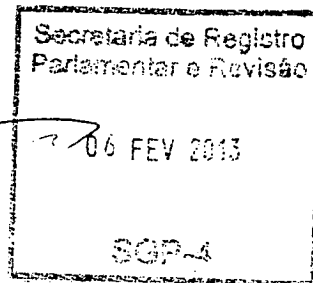
PL 824 / 2.007
PL 1 / 2.008
PL 2 / 2.008
PL 7 / 2.008
PL 50 / 2.008
PL 155 / 2.008
PL 489 / 2.008
PL 490 / 2.008
PL 627 / 2.008
PL 681 / 2.009
PL 713 / 2.009
PL 221 / 2.010
PL 236 / 2.010
PL 360 / 2.010
PL 372 / 2.010
PL 400 / 2.010
PL 401 / 2.010
PL 428 / 2.010
PL 490 / 2.010

PL 492 / 2.010
PL 1 / 2.011
PL 2 / 2.011
PL 3 / 2.011
PL 4 / 2.011
PL 5 / 2.011
PL 6 / 2.011
PL 7 / 2.011
PL 137 / 2.011
PL 151 / 2.011
PL 188 / 2.011
PL 248 / 2.011
PL 282 / 2.011
PL 283 / 2.011
PL 396 / 2.011
PL 438 / 2.011
PL 492 / 2.011
PL 511 / 2.011
PL 531 / 2.011

PL 548 / 2.011
PL 590 / 2.011
PL 593 / 2.011
PL 260 / 2.012
PL 261 / 2.012
PL 365 / 2.012
PL 375 / 2.012
PL 453 / 2.012
PL 463 / 2.012
PL 478 / 2.012
PL 479 / 2.012
PL 484 / 2.012
PL 490 / 2.012
PLO 2 / 2.007
PLO 1 / 2.008
PLO 3 / 2.010
PR 6 / 2.006
PR 8 / 2.010

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

58

do processo nº 01-0372 de 20 10 26, 02, 13 (a)

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0018/2013.

26/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

ÓRGÃO RECEPTOR	SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
DATA DE RECEBIMENTO	26/02/2013
ASSINATURA	
DE	

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0018/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/02/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO - SGP - 22
27 FEV 2013
15:00
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

SGP.2

À SGP - 21.
28, 02, 13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
17/01/2017

Marcia Gazele
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.434

108242

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 26/02/13
Arquivado novamente em 18/01/17
Com 58 folhas.

DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legisl. (Biblió)
CRB 8/7174 - RF 11.428

RECEBUEMOS
17/01/2017
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

RECEBUEMOS
17/01/2017
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO